

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo deste Município, composta pelos Vereadores, eleitos de acordo com a Legislação vigente, em número ímpar e em proporção não inferior a nove.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Teixeira Soares compõe-se de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos, mediante pleito simultâneo realizado na mesma data estabelecida para todo o País.

~~Art. 3.º Cada ano será dividido em dois períodos legislativos, tendo o primeiro, início em 15 de fevereiro e término em 30 de junho, e o segundo, início em 01 de agosto e término em 15 de dezembro.~~

Art. 3.º Cada ano será dividido em dois períodos legislativos, tendo o primeiro início em 02 de fevereiro e término em 17 de julho e o segundo início em 1.º de agosto e término em 22 de dezembro. (Resolução n.º 10/2022)

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4.º A Câmara Municipal tem funções legislativas, julgadoras, exercendo atribuições de assessoramento, controle, fiscalização financeira e orçamentária dos atos do Executivo e competência para organizar-se internamente.

§ 1.º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre matérias de competência do Município.

§ 2.º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse ao Executivo, mediante indicações devidamente aprovadas pelo Plenário.

§ 3.º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

§ 4.º A função julgadora é de caráter eminentemente político-administrativo e ocorrerá nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores.

§ 5.º A função administrativa restringe-se a sua organização interna, à estruturação organizacional de seu quadro de pessoal, direção de seus serviços auxiliares e a regulamentação de seu funcionamento.

§ 6.º A Câmara Municipal exerce suas funções com harmonia e independência em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO III DA SEDE

~~Art. 5.º A Câmara Municipal tem sua sede própria, situada na Praça Manoel Ogero Dias, 26, onde são realizadas as sessões.~~

Art. 5.º A Câmara Municipal tem sua sede própria, situada na Praça Prefeito Ovídio Ismael Gubert, 11, onde são realizadas as suas sessões e onde são realizados os seus serviços administrativos e legislativos. (Resolução 05/2023)

Art. 6.º Em casos excepcionais e por tempo determinado, as reuniões poderão ser realizadas fora deste local, desde que aprovada por Resolução e pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO

Art. 7.º No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do mais votado entre os eleitos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1.º A sessão de instalação terá início às 15 horas, ocasião em que o Presidente declara aberta a sessão, pronunciando as seguintes palavras: "NO CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA E DA JUSTIÇA, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES".

§ 2.º Instalada a mesa provisória, na qual deverão estar todos os Vereadores eleitos presentes, o Presidente prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO ", e em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que declarará "ASSIM O PROMETO".

§ 3.º O Vereador eleito que não estiver presente até o horário previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não poderá fazer parte dessa sessão.

§ 4.º Até o dia 22 de dezembro do ano da eleição, os Vereadores eleitos deverão entregar seus respectivos diplomas eleitorais e suas declarações de bens na Secretaria da Câmara Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 8.º O Vereador eleito que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, poderá fazê-lo, até quinze dias depois da primeira sessão ordinária, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justificado ou de força maior, e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º Não comparecendo à sessão de instalação, será marcada, posteriormente, nova data para realização de outra sessão, exclusivamente para compromisso e posse do(s) Vereador(es) eleito(s).

§ 2.º A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 8.º, e da intimação do Vereador faltoso feita no dia seguinte à primeira sessão ordinária, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 9.º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, serão introduzidos no Plenário, e tomarão posse, prestando o seguinte compromisso: " PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE MEU CARGO ".

Parágrafo único. Prestado o compromisso, será lavrado em livro próprio o termo de posse dos Vereadores e do Prefeito e Vice-Prefeito, que deverá ser assinado por todos os Vereadores presentes.

Art. 10. Decorridos dez dias da data fixada para posse e o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 1.º Não comparecendo à sessão prevista no artigo 7.º, será marcada, posteriormente, nova data para realização de outra sessão, exclusivamente para compromisso e posse do Prefeito faltoso.

§ 2.º Tomando posse o Prefeito, fica automaticamente o Vice-Prefeito investido de suas obrigações e direitos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11. No dia imediato à sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, presente a maioria absoluta de seus membros, para eleição dos

componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados nos seus cargos, os eleitos.

§ 1.º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado no pleito de candidatura para Vereador.

§ 2.º Não havendo número legal para eleição da Mesa Diretora, o Vereador que houver assumido a direção da Mesa, permanecerá na presidência, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Fazendo parte e por qualquer motivo o membro deixar de exercer seu cargo na Mesa Diretora, definitivamente não poderá candidatar-se para o mesmo cargo na próxima eleição.

§ 2.º Aquele que se eleger membro da Mesa, em substituição definitiva, ou ainda que por um dia, se tornará inelegível para o mesmo cargo que tenha ocupado em caráter de substituição.

~~Art. 13. Contar-se-á o ano legislativo de 15 de fevereiro a 14 de fevereiro do ano seguinte.~~
(Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

Art. 14. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio seguinte, com mandato a partir de primeiro de janeiro, será realizada em sessão especial logo após o encerramento da penúltima sessão ordinária do segundo ano da legislatura. (Resolução n.º 05/2018)

Parágrafo único. Se por qualquer motivo a sessão especial não se realizar, será marcada nova sessão especial para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, na qual se realizará então a eleição. (Resolução n.º 05/2018)

Art. 15. O processo para eleição da Mesa Diretora dar-se-á da seguinte maneira:

I – para a primeira legislatura, todos os Vereadores são candidatos aos cargos que compõem a Mesa Diretora;

II – para a legislatura subsequente, atendendo o dispositivo no artigo 12 e seus parágrafos deste Regimento, igualmente todos os Vereadores são candidatos aos cargos, exceção daqueles que já os exerciam ou exerceram, ainda que em caráter provisório no primeiro mandato;

III – serão confeccionadas cédulas em tamanho uniforme e padronizadas, onde constarão, para cada cargo, o nome de todos os Vereadores habilitados;

IV – cada Vereador votará simultaneamente para todos os cargos, em uma única cédula;

V – a chamada será feita nominalmente, recebendo o Vereador, uma cédula de votação, dirigindo-se em seguida a uma cabine indevassável e de forma secreta formalizará através de um sinal indicativo | X |, os candidatos de sua escolha;

VI – as cédulas, devidamente dobradas, serão depositadas em urna, à vista do Plenário, e após far-se-á a escrutinação;

VII – o Vereador votará para um candidato a cada cargo;

VIII – considerar-se-á nulo o voto manifestado a mais de um candidato para um mesmo cargo, assim como na hipótese de não se conseguir identificar a intenção;

IX – para cada cargo da Mesa será considerado eleito o Vereador que obtiver maior quantidade de votos;

X – em caso de empate, observar-se-á o disposto no artigo 11, § 1.º deste Regimento;

XI – o Vereador eleito para determinado cargo, não pretendendo assumi-lo, se manifestará imediatamente após o encerramento do escrutínio, caso em que será realizada nova eleição para preenchimento do cargo rejeitado pelo eleito;

XII – se um Vereador obtiver a mesma quantidade de votos para mais de um cargo, poderá ele optar por aquele que desejar ou rejeitar todos;

XIII – se mais de um Vereador obtiver a mesma quantidade de votos para mais de um cargo, aquele mais votado na eleição de Vereador optará, preferencialmente, pelo cargo que pretende exercer, realizando-se em seguida, nova eleição para o cargo rejeitado;

XIV – após o encerramento do escrutínio, as cédulas de votação utilizadas e não utilizadas serão imediatamente destruídas na presença de todos os Vereadores;

XV – o escrutínio será realizado pelo Presidente da sessão, por um secretário e por um membro escrutinador, sendo os dois últimos indicados pelo primeiro;

XVI – os eleitos serão automaticamente empossados, na forma do artigo 11 para o primeiro mandato e a partir do dia primeiro de janeiro para o segundo mandato, independente de qualquer formalidade.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 16. A Mesa Diretora compõe-se dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 17. Os cargos da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento de seus titulares para sessão, serão supridos da seguinte forma:

- I – o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador mais votado entre os presentes;
- II – o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário;
- III – o Segundo Secretário será substituído pelo Vereador mais votado entre os presentes;
- IV – ausentes todos ou mais de um dos membros da Mesa Diretora, os cargos serão supridos pelos Vereadores mais votados entre os presentes, respeitada a ordem de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, observadas as disposições dos incisos precedentes.

Art. 18. Iniciada a sessão, os titulares da Mesa que porventura chegarem atrasados, assumirão interinamente seu lugar como Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, voltando o substituto a sua cadeira no Plenário.

Parágrafo único. Aquele que estiver à frente da Presidência, interromperá a reunião, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de que o titular da Mesa, atrasado, tome ciência do andamento dos trabalhos, prosseguindo-se, então, a sessão, em seus andamentos naturais.

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES DA MESA E DA DESTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 19. À Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 20. À Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno, tem competência para:

- I – dirigir e orientar os trabalhos da Câmara Municipal;
- II – tomar as providências necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos, observada a legislação em vigor;
- ~~III – propor privativamente à Câmara, através de Projeto de Resolução, a criação ou extinção de cargos e serviços da Câmara Municipal, bem como a concessão e fixação de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração de seus funcionários;~~
- III – propor, por meio de Projeto de Lei: a alteração do Quadro de Servidores da Câmara Municipal; a criação, transformação e extinção de cargos; a alteração da nomenclatura de cargos já existentes; a alteração de atribuições de cargos já existentes; a alteração de vencimentos-base de cargos já existentes; nova fixação dos vencimentos-base e/ou reposição de perdas salariais e/ou revisão geral anual das remunerações e/ou reajuste/aumento dos vencimentos-base – aos servidores/cargos da Câmara Municipal; a criação/instituição de gratificações de funções e/ou funções gratificadas e/ou funções de confiança; a criação/instituição de auxílios aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, como auxílio-alimentação e/ou auxílio transporte, além de outros e quaisquer atos análogos; (Resolução n.º 10/2022)
- IV – tomar a iniciativa dos projetos ou atos que digam respeito à economia da Casa;
- V – opinar sobre a reforma do Regimento Interno e demais atos relativos ao funcionamento da Câmara, quando os projetos não forem de sua autoria;
- ~~VI – conceder licença aos Vereadores, quando solicitado;~~
- VI – propor projeto de resolução para conceder licença aos Vereadores; (Resolução n.º 10/2022)
- ~~VII – estudar e conceder ou não os processos de nomeação, promoção, e naqueles que digam respeito à disponibilidade, demissão, direitos e obrigações dos funcionários da Câmara;~~
- VII – elaborar demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101; (Resolução n.º 10/2022)

VIII – apresentar em Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

~~IX – elaborar e enviar até o dia primeiro de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;~~

IX – elaborar e enviar até o dia quinze de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município; (Resolução n.º 10/2022)

X – suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando os limites de autorização da Lei Orgânica, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou excesso de arrecadação;

XI – elaborar a Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XII – propor Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 21. As funções dos membros da Mesa Diretora, cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita, para o biênio seguinte;

II – pela destituição;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 22. No caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, adotando-se as mesmas regras já previstas neste Regimento Interno.

§ 1.º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa é ato unilateral e dar-se-á por ofício dirigido ao Presidente e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

§ 2.º Caso o pedido de renúncia seja protocolado na Secretaria da Câmara, poderá o mesmo ser arquivado por despacho do Presidente, caso o Vereador requeira o seu arquivamento, antes da hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º Para os casos de renúncia do mandato de Vereador, aplicam-se as mesmas regras previstas nos §§ 1.º e 2.º.

Art. 23. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos dos respectivos cargos, sempre que praticarem atos contrários à preservação do Regimento Interno, em falta ou omissão prevista na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou exorbitarem suas funções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A destituição far-se-á através de processo regular, mediante Resolução, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurando-se ampla defesa.

Art. 24. O processo regular referido no parágrafo único do artigo anterior, processar-se-á da seguinte forma:

I – o processo de destituição terá início por Requerimento fundamentado, subscrito por qualquer Vereador e lido, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária seguida ao dia do recebimento do mesmo;

II – oferecido o Requerimento, o Presidente da Câmara designará uma comissão composta por três membros, que constituirão Comissão Processante, e que se reunirão em 48 horas, sob a presidência do mais idoso;

III – o acusado será notificado em três dias, abrindo-lhe o prazo de dez dias para a apresentação de defesa;

IV – apresentada ou não a defesa, a Comissão Processante procederá as diligências que achar por bem realizar e emitirá seu parecer num prazo de vinte dias, contados de sua constituição, entregando-o ao Presidente da Câmara;

V – o parecer deverá concluir pela improcedência das acusações ou, em caso contrário, propor Projeto de Resolução para destituição do acusado ou acusados;

VI – se a comissão concluir em seu parecer pela improcedência das acusações, será o referido parecer apreciado em discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária seguinte, sendo aprovado ou rejeitado por maioria simples de votos, que será:

a) arquivado, se aprovado o parecer;

b) remetido à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorários, se rejeitado, para propor Projeto de Resolução.

VII – o Projeto de Resolução elaborado pela Comissão Processante ou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorários sugerindo a destituição, será submetido ao Plenário para uma única discussão e votação secreta, e havendo aprovação de dois terços dos membros, serão o acusado ou acusados, destituídos;

VIII – a eleição do novo ou novos membros, obedecerá as normas previstas neste Regimento.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ 1.º O Presidente não participará da constituição das comissões permanentes.

§ 2.º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal de Teixeira Soares:

I – quanto às atividades legislativas:

a) convocar extraordinariamente a Câmara Municipal quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

b) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as comissões e ao Prefeito;

e) nomear através de Portaria, os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) nomear através de Portaria, funcionários que exercerão cargos efetivos ou comissionados;

g) nomear através de Portaria, membros para fazerem parte de Comissão Especial de Licitação.

II – quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

~~c) determinar leitura da ata, colocá-la em votação e assiná-la, juntamente com o Primeiro Secretário, se aprovada;~~

c) de acordo com normas deste Regimento, colocar a ata em deliberação, inserir eventuais adendos e uma vez aprovada, assiná-la juntamente com os demais Vereadores presentes na sessão em que ocorrer a deliberação; (Resolução n.º 10/2022)

d) determinar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, a verificação do quorum;

e) declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido, se as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, encerrar a discussão e dar o resultado das votações;

l) anunciar nos momentos próprios, o início e o término dos períodos do Pequeno Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente;

- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem e submetê-la a Plenário, quando omissa ao Regimento e à Lei Orgânica;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- r) prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- s) orientar o meio pelo qual devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive quanto ao quorum exigido;
- t) despachar os processos e as proposições às comissões competentes e incluí-las na pauta da sessão seguinte, quando devidamente relatadas com o respectivo parecer das comissões competentes;
- u) zelar pela observância dos prazos para discussão e votação das Diretrizes e Lei Orçamentária, e as demais proposições, bem como o prazo concedido as diversas comissões permanentes;
- v) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

~~a) nomear, exonerar, aposentar, promover, conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvindo a Mesa; suspender, conceder férias, abono de faltas, acréscimos de vencimentos e concessão de vantagens determinadas por Lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal, apurada em inquérito administrativo;~~

a) nomear, exonerar, demitir, aposentar, promover, conceder e suspender licença, conceder e suspender férias, abono de faltas, acréscimos de vencimentos e concessão de vantagens determinadas por Lei aos servidores da Câmara e promover-lhes a responsabilidade, apurada em processo administrativo disciplinar; (Resolução n.º 10/2022)

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

c) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, dentro das dotações da Câmara;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

~~e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos, bem como dar andamento normal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;~~

e) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como dar andamento normal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara; (Resolução n.º 10/2022)

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que forem solicitadas;

h) representar a Câmara Municipal junto às instituições financeiras com as quais mantenha ou venha manter relações de serviço;

i) promover a movimentação financeira dos recursos da Câmara Municipal assinando, juntamente com o Primeiro Secretário, empenhos, ordens de pagamentos, cheques e todo e qualquer ato necessário a esta finalidade.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito, autoridades e terceiros;

b) representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

c) representar a Câmara socialmente ou delegar poderes a Vereadores ou à comissão competente;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis e outras proposições, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

g) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis e demais proposições por ele promulgadas, no prazo de quinze dias;

h) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

i) encaminhar pedido de intervenção ao Município, nos casos previstos em Lei;

j) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
k) garantir o Acesso à Informação, nos termos da legislação em vigor. (Resolução n.º 10/2022)

V – compete ainda ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;
b) assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e todos os documentos constantes do expediente da Câmara Municipal;
c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
d) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

e) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por prazo superior a dez dias.

Art. 26. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto;

IV – nos casos previstos em Lei.

Art. 27. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente deverá conformar-se com a decisão soberana do Plenário, cumprindo-a e respeitando-a fielmente, sob pena de destituição.

Art. 28. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 29. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de dez dias, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo, com todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 30. O fato de estar o Presidente substituindo o Prefeito, não impede que, na época determinada, se proceda a eleição para o cargo de renovação da Mesa, cabendo ao Presidente eleito prosseguir na substituição do Prefeito.

Art. 31. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

~~Art. 32. Ao Vice-Presidente, o qual não terá cadeira específica na Mesa, compete substituir o Presidente em Plenário, nos seguintes casos:~~

~~I – na presidência da sessão;~~

~~II – na falta de comparecimento do mesmo à hora regimental para início dos trabalhos;~~

~~III – nos casos de licença;~~

~~IV – no caso do artigo 31 deste Regimento.~~

~~Parágrafo único. Ao Vice-Presidente da Câmara compete substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido nas funções de Presidente.~~

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido nas funções de Presidente, entre tantas naquelas previstas no artigo 25. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. Em Plenário, ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente: (Resolução n.º 10/2022)

I – na presidência da sessão;

II – na falta de comparecimento à hora regimental para início dos trabalhos;

III – nos casos de licença;

IV – no caso do artigo 31 deste Regimento.

Art. 33. Compete por fim ao Vice-Presidente publicar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, Decretos Legislativos, as Leis e demais atos quando o Presidente da Câmara ou o Prefeito tenham deixado de fazê-lo no prazo legal.

SUBSEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 34. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;
- b) ler o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- c) assinar a ata da reunião juntamente com o Presidente;
- d) redigir a transcrever a ata das sessões secretas;
- e) assinar com o Presidente os atos da Mesa, compreendendo as Resoluções, Decretos Legislativos e demais proposições que devam ser enviadas à sanção ou apreciação do Prefeito Municipal ou à publicação;
- f) inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;
- g) zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa Diretora;
- h) cooperar com o Presidente, recebendo e mandando confeccionar correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento e apreciação superior;
- i) fazer apanhado sintético de tudo o que ocorrer na sessão, compreendendo Projetos, Requerimentos, Pareceres, Emendas e outros, tomando os necessários apontamentos e anotando os despachos do Presidente e as deliberações do Plenário sobre as proposições votadas ou não, no período da Ordem do Dia, para afinal ser lavrada a ata da sessão;
- j) ler as atas das sessões;
- k) os trabalhos referidos nas alíneas "i" e "j", poderão ser realizados pelo Secretário Executivo da Câmara;
- l) superintender a redação das atas das sessões públicas e assiná-las com o Presidente, após sua aprovação;
- m) implantar, por expediente próprio aprovado pelo Plenário, a estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário:

- a) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- b) proceder em livro ou impresso próprio, a inscrição dos oradores para o período da Ordem do Dia e do Grande Expediente, anunciando-a ao Presidente quando este for solicitado, na ordem, o nome do Vereador inscrito e com direito ao uso da palavra;
- c) anotar o tempo e o número de vezes que o Vereador ocupar a Tribuna ou fazer a sua manifestação;
- d) substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências;
- e) auxiliar o Primeiro Secretário, quando assim determinar o Presidente, na leitura do expediente e demais proposições a serem discutidas e votadas em Plenário.

§ 1.º Na hipótese da alínea “d”, para fins de licença, o Segundo Secretário tomará posse no cargo de Primeiro Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio, na data do início da licença ou no primeiro dia útil seguinte a data do início da licença; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências de Primeiro Secretário, estabelecidas nas alíneas do artigo 34, assim como fica automaticamente investido nos poderes estabelecidos na alínea “i” do inciso

III do § 2.º do artigo 25 – nos poderes de assinar juntamente com o Presidente, empenhos, ordens de pagamento, cheques e todo e qualquer ato necessário a esta finalidade. (Resolução n.º 03/2015)

§ 2.º Na hipótese da alínea “d”, para fins de licença, na primeira sessão ordinária seguinte a data do início da licença, na ordem do dia, ou excepcionalmente em sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, será eleito por aclamação e ratificação do Plenário, o Vereador que assumirá o cargo de Segundo Secretário no período em que perdurar a licença do Primeiro Secretário; logo após o término dessa sessão ordinária ou excepcionalmente da sessão especial, o Vereador eleito tomará posse no cargo de Segundo Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências de Segundo Secretário, estabelecidas nas alíneas do artigo 35. (Resolução n.º 03/2015)

§ 3.º Para os fins dos §§ 1.º e 2.º, cessada a licença, o Vereador até então licenciado, reassume o cargo de Primeiro Secretário e o Vereador ocupante provisoriamente do cargo de Primeiro Secretário reassume o cargo de Segundo Secretário, ambos na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio. (Resolução n.º 03/2015)

§ 4.º Na hipótese de licença do Segundo Secretário, na primeira sessão ordinária seguinte a data do início da licença, na ordem do dia, ou excepcionalmente em sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, será eleito por aclamação e ratificação do Plenário, o Vereador que assumirá o cargo de Segundo Secretário no período em que perdurar a licença; logo após o término dessa sessão ordinária ou excepcionalmente da sessão especial, o Vereador eleito tomará posse no cargo de Segundo Secretário na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio; tomada a posse fica automaticamente investido nas competências estabelecidas nas alíneas do artigo 35. (Resolução n.º 03/2015)

§ 5.º Para os fins do § 4.º, cessada a licença, o Vereador até então licenciado, reassume o cargo de Segundo Secretário, na presença do Presidente da Câmara através de Ato a ser lavrado em livro próprio. (Resolução n.º 03/2015)

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 36. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, autônomo em suas decisões e constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º O local de deliberação é o recinto da Câmara, ressalvadas as hipóteses do artigo 6.º deste Regimento.

§ 2.º A forma legal de deliberar é a sessão plenária.

§ 3.º O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 37. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada, 2/3 ou 3/5, conforme as determinações legais e regimentais.

§ 1.º Entende-se por maioria simples o quorum ordinário para votação, correspondente a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2.º Entende-se por maioria absoluta o quorum especial para votação, correspondente a mais da metade dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 3.º Entende-se por maioria qualificada o quorum específico para votação, correspondente a 2/3 ou 3/5 dos Vereadores que compõem a Câmara.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. As comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídos de pelo menos três membros, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, apresentar proposições, realizar investigações e, ainda, representar a Câmara Municipal.

Parágrafo único. As comissões da Câmara Municipal dividem-se em: (Resolução n.º 04/2015)

I – permanentes; e,

II – especiais ou temporárias.

Parágrafo único. As comissões da Câmara Municipal dividem-se em: permanentes, especiais e de representação.

I – as comissões permanentes têm a finalidade de estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, emitindo pareceres especializados, assim como apresentar ao Plenário, temas de sua área de abrangência;

II – as comissões especiais têm a finalidade de realizar investigações de qualquer natureza e inquéritos;

III – a comissão de representação tem a finalidade de representar a Câmara Municipal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39. As comissões permanentes são aquelas que se destinam a estudar as proposições e os assuntos atribuídos a seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário da Câmara através de pareceres específicos e escritos, além de expedir, nos termos deste Regimento Interno, proposições nos casos de sua especialidade.

Art. 40. As comissões permanentes compor-se-ão de três Vereadores, tendo as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça, Redação e Honrarias;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

~~III – Urbanismo, Viação, Obras e Serviços Públicos;~~

III – Políticas Gerais. (Resolução n.º 10/2022)

~~IV – Educação, Cultura e Esportes;~~ (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

~~V – Saúde, Bem-Estar Social e Utilidade Pública;~~ (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

~~VI – Meio Ambiente, Agricultura e Política Rural;~~ (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

~~VII – Indústria, Comércio, Serviços e Relações Micro-Regionais.~~ (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

Art. 41. A composição das chapas para a eleição das comissões permanentes será feita, sempre que possível, de comum acordo entre o Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores ou as lideranças das bancadas com representação na Casa.

§ 1.º Não havendo comum acordo para a composição prevista neste artigo, as bancadas poderão apresentar chapas próprias.

§ 2.º Apresentada mais de uma chapa, serão as mesmas colocadas em Plenário, em votação, para escolha da preferida, sendo considerada eleita a que obtiver maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42. Os Vereadores poderão participar de mais de uma comissão, somente sendo garantido a todos a participação pelo menos em uma delas.

Art. 43. Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda a que pertencerem, não podendo compor chapa, o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados, podendo os Suplentes participarem quando assumirem por tempo indeterminado.

Art. 44. As Comissões permanentes serão eleitas pelo prazo de um ano, permitida uma reeleição. (Resolução n.º 05/2018)

§ 1.º No primeiro ano da legislatura a eleição para composição das Comissões permanentes será feita em sessão especial: (Resolução n.º 05/2018)

I – a ser realizada no mesmo dia e em horário posterior a sessão especial destinada a eleição dos membros da Mesa Diretora, para o ano atual; (Resolução n.º 05/2018)

II – a ser realizada logo após o encerramento da última sessão ordinária do ano, para o ano subsequente. (Resolução n.º 05/2018)

§ 2.º Nos demais anos da legislatura as eleições para composição das Comissões permanentes serão feitas em sessão especial a ser realizada logo após o encerramento da última sessão ordinária de cada ano, sempre para o ano subsequente. (Resolução n.º 05/2018)

§ 3.º Se por qualquer motivo a sessão especial não se realizar, será marcada nova sessão especial para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, na qual se realizará então a eleição. (Resolução n.º 05/2018)

Art. 45. A eleição de membros que representarão a Câmara Municipal junto a quaisquer órgãos, conselhos, entidades ou instituições, far-se-á por aclamação na ordem do dia de sessão ordinária. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 46. Cada comissão permanente terá um membro designado Presidente, um membro designado Relator e outro designado simplesmente Membro.

Parágrafo único. O nome dos Vereadores que ocuparão esses cargos, automaticamente deverão constar na chapa apresentada e que será escolhida e eleita, na forma do artigo 41 e seus parágrafos.

Art. 47. As comissões, logo que constituídas, deliberarão os dias em que se reunirão para apreciar matérias que lhe forem encaminhadas. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 48. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justo motivo, nem comunicação prévia ao Presidente da Comissão a que pertença e ao Presidente da Câmara, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devidamente convocadas.

§ 1.º A destituição será provocada por um simples pedido de qualquer Vereador ou membro da comissão permanente, endereçada ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade dos fatos, declarará vago o cargo na comissão a que pertencer o Vereador faltoso.

§ 2.º Aberta a vaga decorrente da destituição ou ainda resultante de renúncia, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, cuja escolha recairá, sempre que possível, em Vereador do mesmo partido.

§ 3.º O caso de renúncia seguirá o mesmo procedimento para renúncia da Mesa Diretora.

§ 4.º No caso de vaga, licença ou impedimento, será o cargo preenchido pelo Suplente, que ao assumir a cadeira como Vereador, assume também o cargo nas comissões respectivas.

Art. 49. Compete ao Presidente das comissões permanentes:

I – convocar as reuniões de sua comissão, dando ciência a seus membros e à Mesa;

II – presidir a reunião e zelar pela boa ordem dos trabalhos;

III – receber matérias e designar os membros da comissão, quando achar conveniente, para estudar, propor e levantar questões relacionadas com a mesma;

IV – designar relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão junto à Mesa Diretora e ao Plenário, bem como delegar poderes para que outro membro o faça.

§ 1.º O Presidente terá sempre direito a voto.

§ 2.º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão, recurso a Plenário.

~~Art. 50. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honrarias manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, não só quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental ou jurídico, mas também quanto ao mérito e a conveniência ou não da matéria ao interesse público.~~

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honrarias manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico das proposições entregues a sua apreciação. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 51. A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honrarias, emitirá parecer sobre todas as proposições submetidas a deliberação do Plenário, ressalvadas aquelas que, pela sua natureza, independem de parecer e as que expressamente tiverem outro destino por força do Regimento Interno, como o Projeto de Decreto Legislativo que julga a Prestação de Contas cujo parecer é elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I – proposta de diretrizes e orçamentos, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e opinar sobre as emendas que lhe foram apresentadas;

~~II – prestação de contas do Prefeito, dos órgãos da administração indireta, se houver, e do Parecer do Tribunal de Contas;~~

II – prestação de contas do Prefeito Municipal, desde que acompanhada do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (Resolução n.º 10/2022)

~~III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais ou extraordinários, empréstimos públicos e os que, direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;~~

III – proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, empréstimos públicos e os que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município ou acarretem encargos ao erário municipal; (Resolução n.º 10/2022)

IV – balancetes do Poder Executivo;

V – proposições que fixem o quadro e os vencimentos do funcionalismo, do Prefeito Municipal, incluindo-se os da Câmara Municipal;

~~VI – a fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando os projetos não forem de sua autoria.~~

VI – subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, quando os projetos não forem de sua autoria. (Resolução n.º 10/2022)

§ 1.º Será de competência desta comissão, a redação das propostas orçamentárias e a iniciativa da proposição relacionada com a aprovação ou não da prestação de contas do Prefeito Municipal.

~~§ 2.º Deverá esta comissão apresentar no mês de agosto do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, e Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.~~

§ 2.º Deverá esta comissão apresentar até o mês de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Resolução fixando e dispondo sobre os subsídios do Vereador Presidente e dos demais Vereadores para vigorar na legislatura seguinte. (Resolução n.º 10/2022)

§ 3.º Zelar para que nenhuma lei ou emenda da Câmara Municipal, criando encargo ao erário municipal, seja apresentada sem que se especifique a receita correspondente a sua execução.

§ 4.º Terá esta Comissão a iniciativa do Projeto de Lei para fixar, a qualquer tempo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, cuja recomposição ou atualização será regulamentada na lei que o fixar. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 53. Compete à Comissão de Urbanismo, Viação, Obras e Serviços Públicos emitir pareceres sobre:~~

~~I – todas as proposições atinentes à realização de obras, estradas e serviços executados, direta ou indiretamente;~~

~~II – todas as propostas relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção e suspensão de empreendimentos do Município;~~

~~III – todas as proposições que tratem de cessão em comodato, venda, hipoteca e permuta de bens imóveis de propriedade do Município;~~

~~IV – colaborar na feitura do Plano Diretor do Município.~~

Art. 53. Compete a Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de todas as proposições submetidas a deliberação do Plenário e ao exame da Câmara Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. Caberá a esta Comissão realizar a audiência pública para os fins previstos no § 5.º do art. 36 da Lei Complementar Federal n.º 141. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, emitir pareceres sobre: (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~I – todas as proposições relativas à educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e esportes em suas diversas formas de manifestação;~~

~~II – zelar pelo desempenho dos órgãos responsáveis no Município pela educação, cultura e esportes.~~

~~Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Utilidade Pública, emitir pareceres sobre: (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~I – todas as proposições relativas à higiene e à saúde pública;~~

~~II – todas as obras assistenciais referentes a hospitais;~~

~~III – todas as proposições relativas aos serviços de utilidade pública e que visem o bem-estar social.~~

~~Art. 56. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Serviços e Relações Micro-Regionais emitir pareceres sobre: (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~I – todas as proposições e assuntos referentes à economia, indústria, comércio e serviços e ao turismo;~~

~~II – doação de áreas e outros incentivos para a instalação de indústrias do Município;~~

~~III – todos os assuntos relacionados aos interesses econômicos, sociais e culturais da micro-região e o estabelecimento de cooperação intermunicipal.~~

~~Art. 57. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Política Rural, emitir pareceres sobre: (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~I – manutenção da Ecologia;~~

~~II – medidas saneadoras e preservativas do meio ambiente;~~

~~III — quaisquer matérias relacionadas com o meio ambiente;~~
~~IV — produção animal, vegetal e mineral do Município;~~
~~V — todas as proposições e assuntos referentes à economia rural, ao fomento da produção agrícola, ao estabelecimento de um plano municipal de agricultura.~~

Art. 58. É vedado a qualquer comissão, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame, opinar sobre o que não for de sua competência, e sobretudo, em desacordo com o parecer:

I – da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorárias, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico das proposições;

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas quanto à conveniência ou oportunidade das despesas.

~~Art. 59. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da leitura no período do pequeno expediente, encaminhar as proposições recebidas às respectivas comissões permanentes, para que sejam emitidos os devidos pareceres. (Resolução n.º 04/2015)~~

Art. 59. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da leitura no período do pequeno expediente, encaminhar fotocópia das proposições recebidas às respectivas comissões permanentes, para que sejam emitidos os devidos pareceres, quando a matéria for submetida ao rito ordinário. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao relator, podendo reservá-la a sua própria apreciação, para elaboração de relatório, conclusão e voto. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 60. O prazo para a comissão permanente exarar parecer, exceto no caso do artigo 61 e no caso do artigo 221, será de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão ou qualquer de seus membros. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao relator para elaboração de relatório, conclusão e voto. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Seguir-se-á ao relatório, conclusão e voto, o parecer da comissão. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º Findo o prazo sem que o relator tenha se manifestado, o Presidente da Comissão poderá, ainda, no prazo de dois dias úteis, emitir o relatório, conclusão e voto, e propor o parecer aos demais membros. (Resolução n.º 04/2015)

§ 4.º Não sendo possível cumprir as normas estabelecidas nos parágrafos anteriores, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de uma Comissão Especial para emissão de relatório, conclusão, voto e parecer sobre a proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 5.º A pedido ou ante a inércia do Presidente da Comissão Permanente, esgotados os prazos previstos nos parágrafos anteriores, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, no prazo de cinco dias úteis, emitir relatório, conclusão, voto e parecer sobre a proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 6.º Não apresentado o relatório, conclusão, voto e parecer sobre a proposição, pela Comissão Especial, no prazo estabelecido, a proposição, na forma em que se encontrar, poderá ser incluída na pauta de ordem do dia, para deliberação do Plenário. (Resolução n.º 04/2015)

§ 7.º Além do caso previsto no parágrafo anterior, também em caso de extrema urgência poderá ser dispensado o parecer. A dispensa poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito, o qual dependerá para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Resolução n.º 04/2015)

§ 8.º O relatório, a conclusão, o voto e o parecer sobre a proposição, poderão, também, ser elaborados em conjunto por todos os membros da Comissão. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 61. Tratando-se de projetos que, pela sua complexidade ou natureza, exijam estudo prolongado ou altamente técnico e jurídico, o prazo para parecer das comissões permanentes poderá ser de até trinta dias, prorrogável a critério do Presidente da Câmara por igual período, por solicitação do Presidente da Comissão a que esteja a matéria em estudo. O prazo até trinta dias será estabelecido pelo Presidente da Câmara.

Art. 62. O parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou pela rejeição da proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O Plenário deliberará primeiro sobre os pareceres apresentados pelas comissões – após deliberará sobre a proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º O Plenário rejeitando, através do voto da maioria simples, o parecer que por sua vez rejeitou a proposição, esta será automaticamente colocada em deliberação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º O Plenário aprovando, através do voto da maioria simples, o parecer que por sua vez rejeitou a proposição, esta será considerada prejudicada, acarretando o encerramento de sua apreciação e o consequente e automático arquivamento da proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 4.º O Plenário aprovando, através do voto da maioria simples, o parecer que por sua vez aprovou a proposição, esta será automaticamente colocada em deliberação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 5.º O Plenário rejeitando, através do voto da maioria simples, o parecer que por sua vez aprovou a proposição, esta (proposição) será considerada prejudicada, acarretando o encerramento de sua apreciação e o seu consequente e automático arquivamento. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 63. Os pareceres escritos serão assinados por todos os membros da comissão permanente, sem cuja formalidade não poderão ser entregues à Mesa e constar na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O membro, cujo voto tenha sido vencido na comissão, poderá a seu critério, apresentar parecer em separado, indicando a restrição feita.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão convocar pessoas técnicas ou entendidas no assunto para oferecer subsídio à comissão, além de tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da matéria a relatar.

Art. 65. Nenhum Vereador, membro de comissão permanente, poderá relatar matéria ou proposição de sua própria autoria, devendo fazê-lo outro membro.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS

Art. 66. Compete às comissões especiais estudar assuntos ou buscar soluções de problemas de real interesse para o Município, os quais não se incluem entre aqueles de competência das comissões permanentes.

Art. 67. A solicitação de criação de Comissão Especial será feita através de requerimento escrito, apresentado por pelo menos um terço dos Vereadores. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O requerimento será submetido à apreciação do Plenário na ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte a sessão ordinária na qual foi feita a sua leitura, exigindo-se para sua aprovação e consequente criação de Comissão Especial, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Não aprovado, o requerimento será automaticamente arquivado. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º O requerimento deverá conter de forma detalhada e minuciosa os motivos e as provas que lhe embasam. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º Aprovado o requerimento na forma do parágrafo primeiro deste artigo, serão no mesmo ato escolhidos os membros da Comissão, os quais serão indicados pelo Presidente da Câmara. (Resolução n.º 04/2015)

§ 4.º Compôr-se-á a Comissão Especial, sempre que possível, de pelo menos um representante de cada partido político. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 68. As comissões especiais terão as seguintes denominações:

I – de Estudo;

II – de Inquérito;

III – de Representação.

§ 1.º As comissões especiais de estudo e de inquérito serão compostas de cinco membros, denominados Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Membro.

§ 2.º As comissões especiais de representação serão compostas de três membros, denominados Presidente e Membros.

Art. 69. As comissões especiais de estudo serão formadas para um estudo mais apurado das matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa.

Art. 70. Às comissões especiais de inquérito compete investigar, analisar, ouvir depoimentos e emitir pareceres sobre assuntos para a qual foi criada.

~~§ 1.º A Comissão se aterá a fatos determinados e precisos e terá prazo de duração de 45 dias, após o qual será dissolvida, salvo se prorrogado esse prazo de duração por igual período, mediante requerimento a ser aprovado, em sessão ordinária, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Resolução n.º 04/2015)~~

§ 1.º A Comissão, criada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, independente de parecer e deliberação do Plenário, se aterá a fatos determinados e precisos e

terá prazo de duração de 45 dias, após o qual será dissolvida, salvo se prorrogado esse prazo de duração por igual período, mediante requerimento apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, e será composta por três membros. (Resolução n.º 10/2022)

§ 2.º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas que as apontem, preliminarmente, deverão constar no Requerimento que solicitar a constituição da comissão especial de inquérito, podendo no transcorrer da apuração dos fatos, serem produzidas tantas e quaisquer formas de provas admitidas em Direito.

§ 3.º A comissão terá o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 4.º Aos acusados cabe ampla defesa, em qualquer tempo, enquanto a comissão estiver formada.

§ 5.º Ao final dos trabalhos a Comissão apresentará ao Presidente da Câmara um parecer final expondo um relatório dos trabalhos realizados, a conclusão a que chegaram sobre os fatos e as providências que entendem cabíveis de serem tomadas; os membros da Comissão que discordarem da maioria poderão apresentar ao Presidente da Câmara parecer final em separado. (Resolução n.º 04/2015)

§ 6.º Os pareceres que forem apresentados serão inseridos na ordem do dia da segunda sessão ordinária subsequente a data da apresentação, a fim de serem submetidos a deliberação do Plenário, sendo considerados aprovados somente aqueles que obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 7.º Aprovado o parecer, serão tomadas as providências nele recomendadas, desde que possíveis e legais; não aprovado o parecer, este será automaticamente arquivado. (Resolução n.º 04/2015)

§ 8.º A normatização de procedimentos, se necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, poderá ser estabelecida em Resolução, cujo projeto deverá ser apreciado e deliberado pelo Plenário em sessão extraordinária – o projeto de resolução poderá ser proposto por qualquer Vereador. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 71. As comissões especiais de representação terão por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara, e ainda, recepcionar visitantes oficiais na Câmara de Vereadores.

Art. 72. Às comissões permanentes e especiais ou temporárias, para o adequado desenvolvimento de seus trabalhos, compete: (Resolução n.º 04/2015)

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições e reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão.

TÍTULO III DOS LÍDERES E DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Art. 73. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate, sendo assim, porta voz de uma ou mais representações partidárias e intermediário entre elas e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1.º Os Vereadores pertencentes à mesma representação partidária indicarão à Mesa, no início de cada período legislativo, os respectivos líderes.

§ 2.º Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3.º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes ou especiais e do respectivo substituto, no caso do artigo 48, § 2.º.

§ 4.º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 5.º É de competência do líder da bancada coordenar a atuação dos companheiros nos trabalhos legislativos, bem como expressar a orientação partidária sobre as matérias de cunho político.

Art. 74. É facultado aos líderes, em caráter excepcional, a critérios do Presidente da Câmara, em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância urgência, seja de interesse ao conhecimento da Câmara.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 75. Os Vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, representantes do povo de Teixeira Soares, investidos de mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

§ 1.º O número de Vereadores, proporcional à população do Município, obedecerá os limites fixados pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º A população do Município que servirá de base para o cálculo do número de Vereadores, será aquela estimada pela Fundação IBGE, que fornecerá por escrito à Câmara Municipal, procedendo-se ao ajuste no ano anterior às eleições.

§ 3.º Os Vereadores são invioláveis por opiniões, votos e palavras no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 4.º A inviolabilidade mencionada no parágrafo anterior é a exclusão da punibilidade de atos de Vereadores, quanto aos crimes de palavra e manifestação como a injúria e a difamação, quando manifestados por palavras, pareceres ou votos, apreciados e sujeitos à consideração funcional.

§ 5.º A circunscrição do Município prevista no § 3.º estendem-se não só ao recinto da Câmara, mas a toda a área territorial do Município, enquanto estiver como Vereador.

§ 6.º Os Vereadores são considerados funcionários públicos para os efeitos penais.

Art. 76. Compete ao Vereador:

~~I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;~~

I – participar de todas as discussões e votar ou abster-se nas deliberações do Plenário;
(Resolução n.º 10/2022)

II – votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse público, ou em oposição aos que julgar prejudiciais ao interesse do Município;

VI – participar das comissões temporárias.

Art. 77. São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado às sessões, nas horas prefixadas;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

~~V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;~~

V – votar ou abster-se na votação das proposições submetidas à deliberação da Câmara;
(Resolução n.º 10/2022)

VI – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – conhecer e obedecer as normas regimentais;

VIII – residir no território do Município;

IX – ter conduta pública e privada irrepreensível;

X – respeitar os seus pares.

Art. 78. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da presidência;

V – convocação da sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de destituição de cargo na Mesa.

Art. 79. O servidor municipal da administração direta ou indireta, no exercício do mandato de Vereador, poderá exercer seu cargo ou função simultaneamente com a vereança, isto se houver compatibilidade de horário.

§ 1.º Havendo compatibilidade de horário, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios que faz jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração mais vantajosa e mudá-la a qualquer tempo, mediante simples requerimento escrito encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2.º Em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES DO VEREADOR

Art. 80. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

~~a) celebrar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;~~

a) participar de licitação, celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Resolução n.º 10/2022)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad-nutum", nas entidades já citadas;

c) exercer outro mandato eletivo federal ou estadual;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador.

Art. 81. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que fixar residência fora do Município;

IV – que proceder de modo incompatível com o decoro na sua conduta pública, com o decoro parlamentar, ou atentar contra as instituições vigentes;

V – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa na Câmara, a terça parte das sessões ordinárias, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas no período legislativo ordinário;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivos justificados perante à Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

VIII – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei.

Art. 82. Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, na forma da Legislação Federal, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito e nos casos previstos nos incisos I, V, VI, VII do artigo 81 deste Regimento.

Art. 83. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

Parágrafo único. O Vereador poderá renunciar a seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 84. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos casos dos incisos I, III e IV do artigo 81, obedecendo o processo estabelecido em Lei Federal.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 85. O Vereador deverá desincompatibilizar-se no prazo de trinta dias, contados da posse, sob pena de extinção do mandato.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUPLÊNCIA

Art. 86. O mandato do Vereador será remunerado.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores será fixada mediante Resolução, respeitados os limites legais, e de acordo com o artigo 52, § 2.º deste Regimento.

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato:

I – por doença devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município e para fins de participar de encontros, congressos e demais atos de interesse da Casa;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento, nesse caso, não ultrapasse a 120 dias por sessão legislativa;

IV – para exercer Secretarias dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1.º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2.º Não fará jus à remuneração, o Vereador que licenciar-se nos termos dos incisos III e IV.

§ 3.º No caso do inciso IV o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data que reassumirá seu mandato.

~~§ 4.º Em qualquer dos casos, cessado o motivo de licença, o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo o deseje.~~

§ 4.º Seja qual for o caso, o Vereador licenciado poderá reassumir o exercício de seu mandato a qualquer tempo, comunicando previamente o Presidente da Câmara dois dias antes de seu retorno. (Resolução n.º 04/2022)

§ 5.º A concessão de licença para tratamento de saúde, independerá de deliberação do Plenário, bastando requerimento de licença e documentação comprobatória da enfermidade e no caso da impossibilidade do Vereador titular de fazê-la, poderá ser feita pelo líder da bancada, apresentando a documentação comprobatória.

~~§ 6.º A concessão de licença prevista nos incisos II a IV, dependerá de autorização do Plenário da Câmara, através de maioria simples de votos.~~

§ 6.º A concessão de licença prevista nos incisos II a IV dependerá de autorização do Plenário – será matéria de Projeto de Resolução, submetido a uma única discussão e votação, e aprovação por maioria simples de votos. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 88. A convocação dos Suplentes dar-se-á pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, licença, afastamento ou impedimento do Vereador titular.~~

Art. 88. A convocação dos Suplentes dar-se-á pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, licença, afastamento ou impedimento do Vereador titular. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 1.º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias, a contar de sua ciência, salvo motivo justificado aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.~~

§ 1.º A partir da data de vigência do ato que ensejar a convocação, o Presidente da Câmara expedirá convocação ao Suplente para prestar compromisso, tomar posse e assumir uma cadeira na Câmara Municipal: (Resolução n.º 10/2022)

I – o Suplente convocado deverá comparecer na Secretaria da Câmara Municipal no prazo de cinco dias, nos termos da convocação, para os fins de prestar compromisso, tomar posse e assumir uma cadeira, sob pena de ser considerado renunciante;

II – na hipótese de ser considerado renunciante, nos termos do inciso I ou na hipótese do Suplente convocado apresentar comunicação de desinteresse ao Presidente da Câmara (art. 89), este, o Presidente da Câmara, convocará o próximo Suplente e assim sucessivamente;

III – na convocação, o Presidente da Câmara sugerirá um dia e horário para as finalidades previstas no inciso I – na impossibilidade, por qualquer motivo, do ato não se realizar no dia e horário

sugestionado, Suplente convocado e Presidente da Câmara entrarão em entendimento sobre nova data e horário para realizar o ato, dentro do prazo estabelecido no inciso I.

~~§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, será convocado Suplente imediato.~~

§ 2.º Desde a ciência da convocação até a abertura do ato de compromisso, posse e assunção de cadeira, o Suplente de Vereador deverá apresentar na Secretaria da Câmara fotocópia do diploma ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens – o diploma ou documento equivalente será apresentado uma única vez na mesma legislatura. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 3.º Seja qual for o período de licença, o Suplente em qualquer hipótese será convocado.~~

§ 3.º Uma vez tomado posse, o Suplente passa a investir-se das prerrogativas e deveres do mandato, fazendo jus ao subsídio. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 4.º Convocado o Suplente, passa ele a investir-se das prerrogativas e deveres do mandato, fazendo jus à remuneração.~~

§ 4.º Na mesma legislatura, no ato de posse, uma vez prestado pelo Suplente de Vereador o compromisso estabelecido no § 2.º do art. 7.º deste Regimento, este em eventuais novas tomadas de posse estará dispensado de prestar novamente o referido compromisso. (Resolução n.º 10/2022)

§ 5.º A reassunção do exercício do mandato pelo Vereador licenciado se dará automaticamente no primeiro dia seguinte ao término do período de licença ou na data comunicada nos termos do § 4.º do art. 87 – o termo de retomada de posse será lavrado na Secretaria da Câmara preferencialmente no primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença ou na data comunicada nos termos do § 4.º do art. 87, termo esse que será assinado pelo Vereador e pelo servidor que o elaborar, dispensada para quaisquer efeitos a presença e a assinatura do Presidente da Câmara. (Resolução n.º 10/2022)

§ 6.º Vigente o ato que deferiu ou autorizou a licença, se ainda não licenciado o Vereador, e se este por qualquer motivo não possuir mais interesse na licença, deverá comunicar por escrito o Presidente, sendo eventual convocação já expedida para o Suplente automaticamente desconsiderada, tida como prejudicada e sem qualquer efeito. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 89. A substituição do Vereador licenciado perdurará tanto quanto for o prazo em que o titular não reassume.~~

~~Parágrafo único. O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.~~

Art. 89. O suplente de Vereador pode, antes da convocação ou depois dela, neste caso dentro do prazo estabelecido no inciso I do art. 88, apresentar ao Presidente da Câmara comunicação de desinteresse em prestar compromisso, tomar posse e assumir uma cadeira na Câmara Municipal, (ou seja, assumir o mandato de seu titular), caso em que o Presidente deverá convocar o suplente subsequente. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. O desinteresse manifestado através da comunicação apresentada não gera nenhuma sanção ou punição ao Suplente que assim proceder, sendo que referida comunicação é válida tão somente para a oportunidade, não impedindo a convocação, o compromisso, a posse e a assunção de cadeira em subsequentes casos. (Resolução n.º 10/2022)

TÍTULO IV DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 90. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, especiais e secretas, assim definidas:~~

Art. 90. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, assim definidas: (Resolução n.º 10/2022)

I – ordinárias são as que se realizam em dia ou dias e horários prefixados pelo Regimento Interno durante a sessão legislativa, ou seja, durante os dois períodos legislativos; (Resolução n.º 04/2015)

II – extraordinárias são as que se realizam em quaisquer dias e em quaisquer horários – exceção do horário prefixado pelo Regimento Interno para as sessões ordinárias – da sessão legislativa ou do recesso legislativo; (Resolução n.º 04/2015)

III – solenes são as que se realizarem no primeiro dia de cada legislatura ou quando especificamente convocada para outorga de títulos de cidadania ou prestação de homenagens;

IV – comemorativas são as que se realizarem para comemorar datas cívicas ou históricas;

V – especiais são as que tratam das reuniões para composição da Mesa e das comissões permanentes;

~~VI – secretas são as realizadas em caráter sigiloso, nos termos deste Regimento Interno. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no mesmo dia das sessões ordinárias, inclusive logo após o encerramento da sessão ordinária. (Resolução n.º 04/2015)

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 91. As sessões ordinárias terão início às dezenove horas e serão realizadas independentemente de convocação, às segundas-feiras, durante os períodos legislativos. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O horário estabelecido no *caput* deste artigo, por prazo determinado, poderá ser excepcionalmente alterado, mediante uma única deliberação do Plenário na ordem do dia de sessão ordinária e por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara seguida de Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º A sessão legislativa – ou seja, os dois períodos legislativos – não será interrompida sem que seja aprovada pela Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária Anual e o Projeto de Lei do Plano Plurianual. (Resolução n.º 04/2015)

~~§ 3.º No recesso legislativo – ou seja, nos dois períodos de recesso – poderão ser realizadas quaisquer sessões da Câmara Municipal, exceção de sessão ordinária, desde que precedidas de convocação. (Resolução n.º 04/2015)~~

§ 3.º Na hipótese do parágrafo primeiro e na hipótese do projeto de lei ser apresentado nos períodos legislativos o Presidente da Câmara acatará, de regra, a solicitação, porém, quando em razão de dúvida da urgência ou do interesse público relevante da matéria ou quando em razão da complexidade da matéria ou quando em razão da polêmica da matéria, poderá encaminhar a solicitação do Prefeito Municipal para deliberação do Plenário, na ordem do dia da sessão ordinária na qual for lida a solicitação e o projeto de lei, solicitação a qual por maioria simples de votos ou será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessão extraordinária objeto de uma única discussão e votação ou não será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessões ordinárias objeto de duas discussões e votações. (Resolução n.º 10/2022)

§ 4.º O recesso legislativo poderá ser suspenso pelo Presidente da Câmara, desde que por motivo justificado. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 92. A Câmara Municipal somente poderá realizar sessão extraordinária para apreciar proposições ou matérias urgentes ou de interesse público relevante, sessão extraordinária a qual será convocada pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O Prefeito Municipal poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a convocação da Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar projeto de lei de sua iniciativa que disponha sobre matérias urgentes ou de interesse público relevante. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Na hipótese do parágrafo primeiro e na hipótese do projeto de lei ser apresentado nos períodos de recesso legislativo o Presidente da Câmara acatará a solicitação. (Resolução n.º 04/2015)

~~§ 3.º Na hipótese do parágrafo primeiro e na hipótese do projeto de lei ser apresentado nos períodos legislativos o Presidente da Câmara acatará, de regra, a solicitação, porém, quando em razão de dúvida da urgência ou do interesse público relevante da matéria ou quando em razão da complexidade da matéria ou quando em razão da polêmica da matéria, poderá encaminhar a solicitação do Prefeito Municipal para deliberação do Plenário, na ordem do dia da sessão ordinária na qual for lida a solicitação e o projeto de lei, solicitação a qual por maioria simples de votos ou será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessão extraordinária objeto de uma única discussão e votação ou não será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessões ordinárias objeto de três discussões e votações. (Resolução n.º 04/2015)~~

§ 3.º Na hipótese do parágrafo primeiro e na hipótese do projeto de lei ser apresentado nos períodos legislativos o Presidente da Câmara acatará, de regra, a solicitação, porém, quando em razão de dúvida da urgência ou do interesse público relevante da matéria ou quando em razão da complexidade da

matéria ou quando em razão da polêmica da matéria, poderá encaminhar a solicitação do Prefeito Municipal para deliberação do Plenário, na ordem do dia da sessão ordinária na qual for lida a solicitação e o projeto de lei, solicitação a qual por maioria simples de votos ou será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessão extraordinária objeto de uma única discussão e votação ou não será acatada sendo o projeto de lei deliberado em sessões ordinárias objeto de duas discussões e votações. (Resolução n.º 10/2022)

§ 4.º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas e nela se deliberará ou deliberarão somente a proposição ou as proposições, a matéria ou as matérias, que motivaram a convocação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 5.º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação da sessão extraordinária aos Vereadores por meio de comunicação em sessão ordinária da Câmara Municipal a ser constada em ata ou por meio de comunicação pessoal e escrita. (Resolução n.º 04/2015)

§ 6.º As proposições ou matérias objeto de sessão extraordinária serão submetidas a uma única discussão e votação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 7.º As sessões extraordinárias da Câmara Municipal somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Na hipótese do comparecimento de Vereadores em número inferior ao previsto neste parágrafo, o Presidente da sessão a declarará aberta e em seguida encerrada por falta de quorum, determinando seja confeccionada a ata na qual constará a ocorrência. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 93. As sessões ordinárias serão divididas em três períodos distintos, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

§ 1.º O período do Pequeno Expediente terá início à hora regimental, com tolerância de quinze minutos.

~~§ 2.º As sessões ordinárias da Câmara Municipal somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores. Na hipótese do comparecimento de Vereadores em número inferior ao previsto neste parágrafo, o Presidente da sessão a declarará aberta e em seguida encerrada por falta de quorum, determinando seja confeccionada a ata na qual constará a ocorrência. (Resolução n.º 04/2015)~~

§ 2.º Quando não houver o número de um terço dos Vereadores no horário previsto no § 1.º, o Presidente da Câmara abrirá a sessão e poderá proceder a leitura de expedientes previstos nos incisos II a IV do art. 98, que independem de deliberação da Câmara, e não havendo número suficiente de Vereadores para se proceder o andamento da sessão, dará por encerrada a sessão por falta de quórum. (Resolução n.º 10/2022)

§ 3.º Verificada a presença do número legal, o Presidente abrirá a sessão.

§ 4.º Os quinze minutos de tolerância mencionado no § 1.º deste artigo, não serão computados como prazo de duração do Pequeno Expediente.

Art. 94. As sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, mediante apresentação de requerimentos de qualquer dos Vereadores, com aprovação da Mesa Diretora da Casa, poderão ter seu período da Ordem do Dia prorrogados.

§ 1.º Os requerimentos de prorrogação do período da Ordem do Dia serão inscritos e votados, independentemente de discussão.

§ 2.º Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados ao Presidente da Câmara antes do início da sessão, e não poderão ser prorrogados por tempo superior a duas horas.

§ 3.º O Presidente ao receber o requerimento, dele dará encaminhamento imediato ao Plenário.

Art. 95. A sessão poderá ser suspensa:

I – para preservar a ordem;

II – para permitir que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres, deputados, senadores, governadores e prefeitos;

~~IV – para a transformação de sessão pública em secreta. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

Parágrafo único. A suspensão da sessão para parecer técnico não poderá ser superior a quinze minutos.

Art. 96. Durante a sessão:

- I – somente os Vereadores poderão permanecer em Plenário, exceto os funcionários da Casa, quando em serviço;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos da Casa;
- III – o Vereador, de regra, falará sentado, podendo falar da Tribuna, com permissão do Presidente;
- IV – ao falar para o Plenário, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- V – a nenhum Vereador será permitido falar sem que lhe seja concedida a palavra e sem que o Presidente a conceda. E somente após a concessão, o redator de atas iniciará o apanhado;
- VI – se o Vereador pretende falar sem que lhe seja concedida a palavra, ou permanecer na Tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VII – se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará por encerrado o seu discurso;
- VIII – sempre que o Presidente der por encerrado um discurso, o redator das atas encerra o seu apanhado, e serão desligados os microfones;
- IX – se o Vereador ainda insistir em falar, perturbar a ordem dos trabalhos ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;
- X – se este último convite não for atendido, o Presidente tomará as providências que julgar convenientes, podendo determinar a suspensão da sessão;
- XI – dirigindo-se a qualquer colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de Nobre Colega, Vossa Senhoria ou Vossa Excelência;
- XII – nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e de um modo geral a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;
- XIII – o Vereador deverá votar sempre de sua cadeira.
- Art. 97. O Vereador só poderá falar para:
- I – discorrer do assunto de sua livre escolha no período do Grande Expediente;
- II – discutir a matéria em debate no período da Ordem do Dia;
- III – encaminhar votação;
- IV – declarar voto;
- V – apartear, desde que permitido;
- VI – propor requerimento ou retirá-lo;
- VII – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;
- VIII – fazer comunicação de importância e interesse da Câmara, na condição de líder ou por delegação expressa.

SEÇÃO I DO PERÍODO DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 98. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de uma hora, improrrogável, e destina-se exclusivamente para:

- I – leitura, discussão e votação da ata ou das atas de quaisquer sessões anteriores; (Resolução n.º 04/2015)
- II – leitura de expedientes recebidos do Prefeito;
- III – leitura de expedientes recebidos dos Vereadores;
- IV – leitura de expedientes diversos;
- V – leitura de proposições, obedecida a ordem do artigo 101.

§ 1.º Todas as proposições que deverão ser lidas no Pequeno Expediente, deverão dar entrada na Secretaria da Câmara até às quatorze horas, impreterivelmente, no dia da realização da sessão, a fim de serem numeradas e registradas por ordem de entrada.

§ 2.º Das proposições apresentadas, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 3.º O Presidente da Sessão poderá mediante requerimento verbal apresentado por qualquer Vereador, desde que aprovado por Maioria Absoluta, dispensar a leitura de qualquer expediente ou de qualquer proposição mencionados nos incisos II a V do *caput* deste artigo. Aprovado o requerimento verbal e dispensada a leitura, uma cópia do expediente ou da proposição será afixada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 2 dias, a contar do dia seguinte ao da Sessão. (Resolução n.º 03/2017)

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 99. Esgotado o período destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á para o período da Ordem do Dia, o qual terá a duração de uma hora e trinta minutos.

§ 1.º Nenhuma proposição poderá ser posta para deliberação do Plenário sem que tenha sido incluída na pauta da ordem do dia até as onze horas e trinta minutos, impreterivelmente, do dia da realização da sessão. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Art. 100. Ao iniciar o período da Ordem do Dia, o Presidente da Casa solicitará ao Primeiro Secretário que proceda a verificação de quorum necessário à discussão e votação das matérias constantes na pauta dos trabalhos.

Parágrafo único. Não se verificando quorum suficiente para discussão e votação sobre determinada matéria, a sua apreciação ficará prejudicada, passando-se as seguintes, e a qual será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 101. A pauta da ordem do dia será organizada até as onze horas e trinta minutos, impreterivelmente, do dia da realização da sessão, ficando à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara, e obedecerá a seguinte distribuição: (Resolução n.º 04/2015)

I – matérias preferenciais;

II – Vetos;

III – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores, para os quais hajam pedidos de urgência;

IV – Projetos de Lei de autoria do Prefeito ou dos Vereadores, sem solicitação de urgência;

V – Projetos de Decretos Legislativos;

VI – Projetos de Resolução;

VII – Requerimentos e Indicações;

VIII – Moções;

IX – Recursos;

X – outros.

Parágrafo único. Dentro dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal terá plena liberdade para selecionar as proposições que serão submetidas a deliberação na ordem do dia. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 102. A discussão e votação de matéria constante da pauta da Ordem do Dia, serão feitas de forma determinada, nos capítulos próprios referentes ao assunto.

SEÇÃO III DO PERÍODO DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 103. Ao iniciar o período do Grande Expediente, o Presidente, que também se inclui no tempo seguinte, dará a palavra aos Vereadores durante um prazo máximo de dez minutos para cada um, para discorrerem sobre assuntos de livre escolha, sendo permitido a concessão de apartes.

§ 1.º A ordem de chamada será constante da folha organizada, preparada antes de se iniciar a sessão, pelo Segundo Secretário da Câmara, sendo vedadas as inscrições no decorrer da sessão. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º O Vereador que não tiver interesse em se pronunciar no tempo a quem tem direito ou desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro colega, se assim desejar.

§ 3.º O Vereador que houver discursado documento escrito poderá encaminhar esse documento à Mesa para que conste na ata dos trabalhos. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 104. Esgotado o tempo reservado ao período do Grande Expediente, encerrar-se-á a sessão.

§ 1.º Encerrada a sessão, nos termos da Lei Municipal N.º 857/1991, a Tribuna ficará à disposição para uso de munícipes, desde que representantes de entidades sociais organizadas em funcionamento. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Excepcionalmente, a critério exclusivo da Mesa Diretora, Vereadores e cidadãos e cidadãs não enquadrados no requisito constante no parágrafo primeiro, também poderão fazer uso da Tribuna. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º Se o uso da Tribuna for utilizado para leitura de documento escrito, este documento deverá ser anexado em fotocópia ao requerimento que solicitar o uso da Tribuna. (Resolução n.º 04/2015)

§ 4.º O tempo de utilização da Tribuna é limitado e pré-marcado por ocasião do deferimento do uso da Tribuna. (Resolução n.º 04/2015)

§ 5.º O Presidente da Câmara, a qualquer momento durante o uso pelo interessado da Tribuna, poderá interromper e cassar esse direito de uso. (Resolução n.º 04/2015)

§ 6.º Das decisões da Mesa Diretora a respeito do uso da Tribuna não caberá qualquer recurso. (Resolução n.º 04/2015)

§ 7.º A presença dos Vereadores, exceto do Presidente da Câmara, é dispensável durante o uso da Tribuna. (Resolução n.º 04/2015)

§ 8.º O uso da Tribuna se regerá e se regulamentará pelas normas estabelecidas na Lei Municipal N.º 857/1991 e pelas normas estabelecidas nos parágrafos antecedentes. (Resolução n.º 04/2015)

SEÇÃO IV DO QUORUM

Art. 105. A Câmara Municipal só poderá iniciar a sessão com a presença de um terço dos Vereadores e dar prosseguimento aos seus trabalhos quando se registrar a presença dos Vereadores em número necessário ao quorum exigido para cada um dos seus períodos, conforme a discriminação seguinte:

I – período do Pequeno Expediente, um terço dos Vereadores;

II – período da Ordem do Dia, maioria absoluta ou dois terços, nos casos que a Lei assim o exigir;

III – período do Grande Expediente, com qualquer número.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar do processo de votação.

Art. 106. Quando do período da Ordem do Dia e existir um terço dos Vereadores, mas a matéria exigir quorum superior, esta poderá ser discutida, mas não votada.

SESSÃO V DAS ATAS

~~Art. 107. De cada sessão, lavrar-se-á uma ata resumida, datilografada ou manuscrita, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem no decorrer da sessão, além de uma exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser submetida à apreciação do Plenário na sessão seguinte.~~

Art. 107. De cada sessão, lavrar-se-á uma ata resumida, digitada, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem no decorrer da sessão, além de uma exposição sucinta dos trabalhos realizados a fim de ser submetida à deliberação do Plenário na sessão seguinte. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 1.º A ata será lavrada ainda que não se realize a sessão por falta de quorum, e nesse caso, além do expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.~~

§ 1.º A ata será lavrada ainda que não se realize a sessão por falta de quórum e nesse caso, serão nela mencionados indispensavelmente os nomes dos Vereadores presentes e ausentes. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 2.º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, seis horas antes da sessão. Ao iniciar se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e votação, e não sendo impugnada ou retificada, será considerada aprovada.~~

§ 2.º A ata de sessão ordinária e/ou extraordinária e/ou especial (esta última quando for o caso) ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, seis horas antes da sessão ordinária de sua deliberação: (Resolução n.º 10/2022)

I – até seis horas antes da sessão, a ata ou as atas a serem inseridas no Pequeno Expediente para deliberação será(ão) encaminhada(s) por email a cada Vereador; (Resolução n.º 10/2022)

II – ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara colocará a(s) ata(s) em deliberação, independentemente de sua leitura, e não sendo impugnada(s) ou retificada(s) será(ão) considerada(s) aprovada(s) – qualquer Vereador, independentemente de deliberação do Plenário poderá solicitar a leitura integral da ata. (Resolução n.º 10/2022)

§ 3.º O material, objeto de gravação de cada sessão, ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até o prazo de um mês.

§ 4.º Excepcionalmente, a ata de qualquer sessão poderá ser digitada e submetida à deliberação do Plenário na mesma sessão em que for realizada, antes de seu encerramento – a ata de sessão solene independerá de deliberação do Plenário e se for necessário nela serão lavrados adendos que a elucidem, complementem ou a retifiquem. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 108. Os documentos lidos em sessão serão nessa ata resumidamente mencionados, salvo quando requerido e aprovado pelo Plenário a sua inserção total.

§ 1.º Os Vereadores poderão falar sobre a ata para requerer a sua retificação ou para impugná-la.

§ 2.º Se o pedido de retificação, emenda ou reparo não for contestado, a ata será considerada aprovada com retificação, emenda ou reparo, caso contrário, havendo contestação, o Plenário deliberará.

§ 3.º A ata será aprovada pelos Vereadores presentes à sessão em que se colocá-la-á à aprovação e será assinada pelos presentes e pela Mesa Diretora.

§ 4.º Rejeitada a ata ou aceita a sua impugnação, será lavrada outra ata, que será inserida na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5.º A impugnação da ata, em hipótese alguma, poderá passar do período do Pequeno Expediente.

Art. 109. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as suas razões do voto, vencedor ou vencido, voto de regozijo, pesar, louvor, congratulações ou aplausos, mediante requerimento escrito ou verbal, observado o Regimento Interno e aprovado pelo Presidente.

Parágrafo único. A qualquer Vereador que participou dos debates, será ainda permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser anexado e arquivado com a ata e os demais documentos referentes à sessão, desde que requerido e aprovado pelo Presidente.

Art. 110. As atas serão lavradas em livro próprio e serão encerradas ao final de cada sessão legislativa.

Art. 111. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

SEÇÃO VI DA ORDEM INTERNA

Art. 112. O policiamento do recinto da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade ou poder.

Art. 113. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões públicas do local para esse fim destinado, desde que se apresente decentemente trajado, desarmado, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, respeite os Vereadores, atenda as determinações da Mesa, não interpele Vereadores, sendo permitidas manifestações de aplausos, desde que moderados, caso contrário serão os infratores compelidos a retirar-se do recinto dos trabalhos.

Parágrafo único. Caso o Vereador entre armado na Câmara, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 114. No Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões públicas, somente serão admitidos os Vereadores, representantes das Casas Legislativas e pessoas que sejam autorizadas ou convidadas, excepcionalmente, pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderão ter acesso ao Plenário, os membros da imprensa quando devidamente credenciados, convidados e autorizados pelo Presidente.

Art. 115. Quando as manifestações da assistência perturbarem os trabalhos e a simples advertência do Presidente não for bastante para manter a ordem, poderá suspender-se ou levantar a sessão.

Parágrafo único. Poderá o Presidente da Câmara requerer as autoridades competentes, elementos para o serviço de policiamento preventivo, os quais ficarão à disposição da Mesa Diretora pelo espaço de tempo necessário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES, COMEMORATIVAS E ESPECIAIS

Art. 116. As sessões solenes são as que se realizam no primeiro dia de instalação de cada legislatura, para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e as que venham a ser convocadas para outorga de honrarias ou para prestação de homenagem especial.

§ 1.º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2.º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 3.º Nessas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas as leituras das atas, a verificação de presença, dispensada a Ordem do Dia e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 117. As sessões comemorativas são as que se destinam à comemoração das datas cívicas ou históricas e se procederão na forma dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 118. As sessões especiais são: (Resolução n.º 05/2018)

I – as destinadas à eleição dos membros da Mesa da Câmara; (Resolução n.º 05/2018)

II – as destinadas à eleição para composição das Comissões permanentes. (Resolução n.º 05/2018)

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

~~Art. 119. A sessão secreta assim poderá ser requerida pela maioria dos Vereadores, por qualquer comissão, por requerimento de qualquer Vereador e por deliberação do Plenário. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~Art. 120. A Câmara realizará sessões secretas, se aprovadas por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou por preservação do decoro parlamentar. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 1.º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la tenha que interromper sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os funcionários da Câmara, assistentes, representantes da imprensa, paralisação da gravação, permanecendo as portas fechadas, vedando totalmente o ingresso de pessoas estranhas ao recinto. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 2.º Aberta a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 3.º Do desenrolar da sessão, o Primeiro Secretário lavrará uma ata, a qual após sua leitura e aprovação, levará a assinatura de todos os Vereadores presentes à sessão. Será arquivada, contendo na sobrecarta, na parte externa, os dizeres necessários a sua identificação, sendo datada e rubricada pela Mesa. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 4.º As sobrecartas contendo as atas das sessões secretas, somente poderão ser abertas, para exame, em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 5.º Antes de encerrada a sessão, a Câmara Municipal resolverá, após discussão, se a matéria debatida deve ou não ser objeto de publicação em todo ou em parte. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

~~§ 6.º As sessões secretas só poderão ser realizadas com a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, exceto aquelas que exigem maioria qualificada. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 121. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

~~§ 1.º As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Requerimento, Indicação, Substitutivo, Emenda, Parecer, Moção e Recurso.~~

§ 1.º As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimento, Indicação, Substitutivo, Emenda, Parecer, Moção e Recurso. (Resolução n.º 10/2022)

§ 2.º Toda proposição deverá ser redigida em duas vias, com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3.º Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, aquela que der entrada primeiramente na Secretaria da Câmara, será considerada, sendo a outra arquivada de plano pelo Presidente.

Art. 122. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou ilegal;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que contenham expressões ofensivas a membros da Câmara, Chefes dos Poderes constituídos ou pessoas que gozem de reputação ilibada;

IV – que fazendo referência a Lei, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da indicação precisa de sua fonte;

V – que fazendo menção à cláusula de contrato ou concessão, não os transcreva por extenso ou não se faça referência para sua perfeita indicação;

VI – que seja de autoria de Vereador ausente à sessão ou licenciado;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem os requisitos previstos no artigo

124.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorários, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário na sessão seguinte.

Art. 123. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1.º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância com o mérito da proposição subscrita.

§ 2.º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa.

§ 3.º Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 124. A matéria de Projeto rejeitado ou prejudicado, só poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI

Art. 125. Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete à deliberação da Câmara de Vereadores, para discussão, votação e conversão em lei.

§ 1.º O Projeto de Lei tem por finalidade regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, que depende da sanção do Prefeito.

§ 2.º Os Projetos de Lei Complementar devem seguir o trâmite dos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno, necessitando ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 126. Os Projetos de Lei deverão ser:

I – procedidos de título anunciativo e súmula de seu objeto;

II – escritos em artigos concisos, claros, numerados e concebidos nos mesmos termos em que ficarão como Lei;

III – assinados pelo Vereador Autor e pelos Vereadores que apóiam.

§ 1.º O Projeto de Lei conterà simplesmente a enunciação de vontade legislativa, sem preâmbulo, devendo ser justificado em separado, sempre por escrito.

§ 2.º A enumeração dos artigos do Projeto de Lei será feito de forma ordinal de um a nove e cardinal de dez em diante.

§ 3.º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 127. Os projetos e demais proposições recebidas pela Mesa Diretora, bem como as emendas a eles oferecidas, serão encaminhadas por despacho do Presidente, a primeira via, as comissões competentes, e a segunda via à Secretaria, para os devidos fins, na forma do artigo 59 'caput' deste Regimento.

Art. 128. A iniciativa do Projeto de Lei é o primeiro ato de elaboração de uma Lei, é o instrumento pelo qual o Executivo, o Legislativo e a população do Município submetem ao Plenário da Câmara determinado Projeto visando sua transformação em Lei.

§ 1.º Se a matéria objeto do projeto versar sobre assunto que não seja de competência exclusiva do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, o projeto poderá ser articulado por qualquer um deles, de forma concorrente.

§ 2.º Não podem ser matérias de iniciativa popular aquelas que sejam de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 3.º É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 129. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual, quando compatíveis com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

II – nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 130. A discussão e votação dos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito deverão ser feitos no prazo de noventa dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 1.º Se o Prefeito julgar a matéria urgente, solicitará que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em 45 dias.

§ 2.º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto de Lei, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§ 3.º Esgotados esses prazos, o Projeto de Lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se as deliberações sobre qualquer outro assunto, até o dia da votação do mesmo.

§ 4.º Os prazos não fluem no período de recesso da Câmara Municipal, não se aplicam aos Projetos de Codificação e não se interrompem no período das sessões legislativas extraordinárias.

~~Art. 131. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis o enviará ao Prefeito para sanção.~~

Art. 131. Caso aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 1.º A concordância ou aquiescência ao projeto por parte do Prefeito, denomina-se sanção. Dentro de quinze dias o Prefeito sancionará o projeto expressamente quando lançar sua assinatura no autógrafa do projeto e tacitamente quando não houver a sua manifestação no prazo acima mencionado, quando será promulgado pelo Presidente da Câmara.~~

§ 1.º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 2.º Se o Prefeito julgar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, sempre de forma expressa, dentro de quinze dias úteis contados da data que receber, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, do prazo acima, as razões do veto, se ainda não tiver-lo feito.~~

§ 2.º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso e de alínea. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 3.º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.~~

§ 3.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 4.º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.~~

§ 4.º O veto, com seu devido parecer, será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única e aberta. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 5.º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo com o devido parecer, dentro de trinta dias, contados da data do recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto quando não obtiver voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.~~

§ 5.º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 6.º Rejeitado o veto, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de 48 horas para promulgá-lo.~~

§ 6.º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4.º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 7.º O veto ao Projeto de Lei Orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, contados a partir da data do recebimento.~~

§ 7.º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3.º e 5.º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 8.º No caso dos §§ 4.º e 6.º, decorridos os referidos prazos, o Presidente da Câmara promulgará a Lei dentro de 48 horas, e se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em qualquer prazo.~~

§ 8.º O prazo de 30 (trinta) dias do § 4.º não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 9.º O prazo de trinta dias referido no § 5.º, não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.~~

§ 9.º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original. (Resolução n.º 10/2022)

§ 10. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 132. A Resolução destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito interno.

Parágrafo único. A Resolução será sempre apreciada pelo Plenário da Câmara.

Art. 133. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – cassação, suspensão, extinção e perda do mandato de Vereador;

II – destituição dos membros da Mesa Diretora;

III – processo e julgamento de Vereador pela prática de infração político-administrativa;

IV – fixação dos subsídios dos Vereadores;

~~V – fixação de gratificação de representação do Presidente da Câmara;~~

V – fixação de subsídio maior ao Vereador Presidente da Câmara Municipal; (Resolução n.º 10/2022)

VI – julgamento dos recursos de competência da Câmara Municipal;

VII – alteração do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

VIII – concessão de licença a Vereador, para casos previstos no artigo 87, II a IV;

IX – a normatização de procedimento, se necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de uma Comissão Especial; (Resolução n.º 04/2015)

X – convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matérias de sua competência;

XI – qualquer matéria de natureza regimental;

XII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 134. Os Projetos de Resolução deverão obedecer os mesmos requisitos elencados nos incisos e parágrafos do artigo 126.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 135. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, sendo sempre aprovado pelo Plenário da Câmara, tais como:

~~I – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas;~~

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado por meio de parecer prévio; (Resolução n.º 10/2022)

~~II – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a vigorar na legislatura seguinte; (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

III – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

V – mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI – cassação do mandato do Prefeito Municipal na forma prevista em Lei;

VII – aprovação de convênios ou de acordos de que for parte o Município;

VIII – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

IX – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior ao estabelecido em Lei;

X – regulamentação de concurso público.

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo deverão obedecer os mesmos requisitos elencados nos incisos e parágrafos do artigo 126.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição escrita por via da qual o Vereador, Líder Partidário, Comissão, Mesa, sugerem medidas de interesse ou conveniência pública local ou de alçada do Município.

§ 1.º As indicações apresentadas serão lidas no pequeno expediente e deliberadas pelo Plenário na ordem do dia da mesma sessão ordinária na qual foram lidas no Pequeno Expediente. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Entendendo o Presidente que determinada indicação não possa ser encaminhada diretamente, por versar sobre assunto estranho à alçada de seu destinatário, ou contenha expressões impróprias ou anti-regimentais, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, para que emita parecer na forma regimental.

§ 3.º Emitido o parecer, no prazo improrrogável de três dias, será a mesma incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4.º A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, Resolução ou de Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à comissão competente.

§ 5.º A indicação será aprovada por maioria simples de votos.

§ 6.º Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 7.º Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 137. Requerimento é toda proposição dirigida pelo Vereador ou comissão, ao Presidente ou a sua Mesa Diretora, sobre assunto objeto de expediente ou de ordem de interesse do próprio Vereador.

Art. 138. Quanto à competência para discuti-los, os requerimentos dividem-se em duas espécies:

I – os sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – os sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139. Quanto à maneira de formulá-los, os requerimentos podem ser:

I – verbais;

II – escritos.

§ 1.º Os requerimentos escritos serão numerados cronologicamente, para efeito de despacho, discussão e votação.

§ 2.º Os requerimentos não poderão receber emendas e independem de parecer.

Art. 140. Estão sujeitos ao despacho do Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos verbais que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de dispositivos regimentais;

V – a retificação ou impugnação de ata;

VI – a inserção de declaração de voto, vencido ou vencedor, na ata;

VII – a justificativa de voto, quando a votação não for secreta;

VIII – a retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IX – a retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

X – a verificação de votação ou de presença;

XI – a verificação de quorum;

XII – informação sobre trabalhos da Casa ou da pauta da Ordem do Dia;

XIII – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre assunto referente à proposição em discussão;

XIV – o encerramento de discussão;

XV – a anexação de discurso à ata;

XVI – o encaminhamento de votação.

Art. 141. Serão de alçada do Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos escritos que solicitarem:

I – licença de Vereadores para tratamento de saúde;

II – renúncia de qualidade do membro da Mesa Diretora, da comissão ou do próprio mandato de Vereador;

III – voto de pesar por falecimento de autoridade constituída;

IV – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;

V – destituição de membro de comissão;

VI – juntada ou desentranhamento de documentos ou proposições;

VII – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara ou assunto relacionado com a Secretaria da Casa;

VIII – inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento Interno;

IX – audiência de comissão, quando solicitada por outra.

Parágrafo único. A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos de sua competência.

Art. 142. Dependem de deliberação do Plenário e serão verbais, sujeitos à discussão, podendo ser votados com qualquer número, os requerimentos que solicitarem:

I – levantamento da sessão por motivo de pesar ou regozijo;

II – interrupção ou suspensão dos trabalhos.

Art. 143. Dependem de deliberação do Plenário e serão verbais, sujeitos à discussão, mas só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, os requerimentos que solicitarem:

I – destaque de matéria para ser apreciada em separado;

II – revogação de ato da Mesa, recusando emendas ao Projeto Orçamentário;

III – discussão e votação de proposição por capítulos, grupos de artigos ou emendas, quando tratar-se de matéria tributária, posturas, obras e projeto orçamentário;

IV – inversão da Ordem do Dia.

Art. 144. Dependem de deliberação do Plenário e serão escritos, sujeitos à discussão, só podendo ser votados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, os requerimentos que solicitarem:

I – adiamento de discussão e votação;

II – vistas de proposição em pauta;

III – remessa à determinada comissão de processo despachado por outra;

IV – preferência para discussão de matéria;

- V – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- VI – prorrogação do período da Ordem do Dia;
- VII – inserção de documento em ata;
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição, substitutivo, emenda ou subemenda, com parecer favorável ou contrário, já sujeita à deliberação do Plenário;
- IX – inserção de voto de pesar, louvor, congratulações em ata;
- X – pedidos de informações oficiais ao Prefeito Municipal sobre assunto relacionado com a administração municipal;
- ~~XI – convocação de reunião secreta; (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~
- XII – convocação de Secretário Municipal e Chefe de Departamento;
- XIII – constituição de comissão especial.

Art. 145. Os requerimentos de competência do Presidente, segundo a sua natureza, serão despachados imediatamente à Ordem do Dia, juntamente com as matérias a que se reportarem.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atividades da Câmara, a sua competência ou não estiverem propostos de forma adequada, cabendo da decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

~~Art. 146. O autor só poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da pauta de sua proposição:~~

Art. 146. O autor (Prefeito, Vereador, Mesa Diretora, Comissão) poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da proposição de sua autoria (iniciativa): (Resolução n.º 10/2022)

~~I – se não estiver ainda a proposição sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;~~

I – em processo legislativo submetido a sessões ordinárias em duas discussões e votações ou única discussão e votação, até a conclusão da primeira votação ou da votação única, compete ao Presidente acatar o pedido; (Resolução n.º 10/2022)

~~II – se a proposição já estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete a este a decisão.~~

II – em processo legislativo submetido à sessão extraordinária, até a conclusão da votação única, compete ao Presidente acatar o pedido; (Resolução n.º 10/2022)

III – em processo legislativo submetido a sessões ordinárias em duas discussões e votações, após a conclusão da primeira votação, compete ao Plenário, por maioria simples de votos, acatar ou não o pedido; (Resolução n.º 10/2022)

IV – acatada a solicitação da retirada da proposição, esta será considerada prejudicada acarretando o encerramento de sua apreciação – o Presidente da Câmara determinará o automático e definitivo arquivamento da proposição, e no caso de sessão extraordinária convocada exclusivamente para deliberação dela, determinará o cancelamento ou encerramento da sessão. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 147. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pela legislatura anterior, que a esta data se encontrem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes ou com os prazos regimentais vencidos.~~

~~Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido.~~

Art. 147. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que a esta data se encontrem sem parecer exigido ou com parecer contrário de comissão ou com prazos regimentais vencidos, sejam elas de autoria do Prefeito, de Vereador, de Comissão ou da própria Mesa Diretora. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento da proposição e o reinício da tramitação regimental, competindo ao Plenário, por maioria simples de votos, acatar ou não o pedido. (Resolução n.º 10/2022)

CAPÍTULO VIII DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 148. Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, comissão ou pela Mesa, para substituir outra, no seu todo, sem alterar-lhe a substância.

Parágrafo único. Não será permitido a apresentação de mais de um substitutivo à mesma proposição.

Art. 149. Emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador, Mesa e as Comissões apresentarem emendas, sendo vedado ao Prefeito.

Art. 150. As emendas podem ser:

I – supressiva é a que manda suprimir qualquer parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

II – modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

III – aditiva é a que acresce a proposição, artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

IV – substitutiva é a que tem por objetivo substituir parte do artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição;

V – subemenda é emenda a outra emenda.

Art. 151. Os substitutivos, as emendas e as subemendas, devidamente fundamentados, poderão ser apresentados pelas Comissões, quando as proposições por estas estiverem transitando ou ainda, quando em discussão, ocasião em que poderão também ser apresentadas por qualquer Vereador ou pela Mesa, tendo sempre uma única discussão e votação.

Art. 152. Os substitutivos, as emendas e subemendas à redação final, só poderão ser admitidos para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo único. Quando apresentadas sobre o mesmo assunto, artigo, parágrafo, inciso ou alínea, serão discutidas pela ordem de entrada.

Art. 153. Quando se tratar de Projeto de Lei dispendo sobre a criação de cargo ou função no quadro de pessoal da Câmara e respectivos vencimentos, admitir-se-ão emendas, respeitado o previsto no artigo 129, II, deste Regimento.

Art. 154. As emendas e subemendas serão discutidas conjuntamente com a proposição principal a que se referirem e serão votadas anteriormente.

Parágrafo único. Os substitutivos terão preferência na votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 155. Moção é a proposição escrita que é sugerida à manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 156. Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão única, com aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO X DOS PARECERES

Art. 157. Pareceres são os pronunciamentos das comissões sobre assuntos submetidos a seu exame, emitidos com observância das normas estipuladas pelo Regimento Interno.

Art. 158. O parecer será composto de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – conclusão, do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – voto, com a assinatura dos Vereadores que votarem contra ou a favor.

Art. 159. Os pareceres deverão ser escritos e apresentados em termos explícitos.

§ 1.º O parecer poderá ser proferido verbalmente, nas hipóteses em que a proposição tenha caráter urgente.

§ 2.º Uma comissão, para emitir seu parecer, poderá nos termos e prazos deste Regimento, solicitar quando julgar conveniente, a manifestação de outra comissão.

§ 3.º Quando exigido a manifestação do Plenário a respeito de parecer, este se dará em uma única discussão e votação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

~~Art. 160. Os recursos contra os atos do Presidente ou dos demais órgãos da Câmara Municipal, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias contados da data da ocorrência, por petição escrita, devidamente fundamentada, relatando o ocorrido e encaminhada à Presidência.~~

Art. 160. Os recursos contra os atos do Presidente ou dos demais órgãos da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias úteis contados da data da ocorrência, por petição escrita, devidamente fundamentada, relatando o ocorrido e encaminhada à Presidência. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 1.º O recurso será encaminhado à comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco dias da data do recebimento do recurso.~~

§ 1.º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco dias úteis da data do recebimento do recurso. (Resolução n.º 10/2022)

§ 2.º Apresentando o parecer, com Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, de cuja sessão for incluída.

§ 3.º Caberá ao Plenário, através de maioria absoluta de votos, decidir sobre o Projeto de Resolução acima mencionado.

§ 4.º Os prazos marcados correrão dia a dia.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 161. Deliberação é momento destinado à discussão e à votação das proposições ou matérias submetidas à apreciação do Plenário, na ordem do dia de uma sessão realizada pela Câmara Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º Discussão é o debate sobre a proposição ou matéria submetida à apreciação do Plenário. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Votação é a manifestação favorável ou contrária exercida através de voto, é a manifestação pela aprovação ou rejeição exercida através de voto, sobre a proposição ou matéria submetida à apreciação do Plenário. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º A deliberação de quaisquer proposições independentemente de quem for a iniciativa deverá ser feita no prazo de noventa dias, a contar da data de seu recebimento – o prazo estabelecido neste parágrafo, não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 4.º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo terceiro a proposição será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte para início das deliberações. (Resolução n.º 04/2015)

~~Art. 162. As proposições ou matérias, de regra, serão submetidas a três discussões e três votações, com interstício mínimo de 24 horas entre elas. (Resolução n.º 04/2015)~~

Art. 162. As proposições ou matérias, de regra, serão submetidas a duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 horas entre elas. (Resolução n.º 10/2022)

§ 1.º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os Requerimentos, as Indicações, os Substitutivos, as Emendas, os Pareceres, as Moções, os Vetos, os Recursos contra os atos do Presidente e todas as matérias que não forem objeto de proposições escritas – todas estas exceções serão submetidas a uma única discussão e votação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Excetuam-se do *caput* deste artigo, também, as proposições ou matérias objeto de sessão extraordinária, as quais serão submetidas a uma única discussão e votação. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 163. A deliberação de proposição ou matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º Dependerá, para aprovação, de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, as matérias constantes do artigo 50, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º Dependerá, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as matérias constantes do artigo 50, § 3.º, da Lei Orgânica Municipal. (Resolução n.º 04/2015)

§ 3.º O voto será público, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Regimento Interno. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 164. As proposições ou matérias sujeitas a pareceres de Comissões somente serão incluídas na ordem do dia para deliberação se instruídas com esses pareceres. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 165. Na primeira deliberação debater-se-á a proposição, podendo nessa fase assim como na segunda deliberação, serem oferecidas emendas ou substitutivos. (Resolução n.º 04/2015)

~~Art. 166. Na segunda deliberação debater-se-á novamente a proposição, já com as alterações oriundas das emendas aprovadas em primeira deliberação. (Resolução n.º 04/2015)~~

Art. 166. Na segunda deliberação debater-se-á a proposição de forma definitiva, com as alterações oriundas das emendas aprovadas em primeira e nessa segunda deliberação. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 167. Na terceira deliberação debater-se-á a proposição de forma definitiva, já com as alterações oriundas das emendas aprovadas em primeira e segunda deliberações. (Resolução n.º 04/2015)~~
(Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

~~Parágrafo único. Neste turno não cabe a apresentação de emendas, salvo aquelas referentes a erros ou contradições no texto da proposição por ventura existentes. (Resolução n.º 04/2015)~~
(Revogado pela Resolução n.º 10/2022)

Art. 168. Tanto as emendas quanto os substitutivos deverão ser submetidos à manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias, salvo se pela própria Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias for apresentada a emenda ou o substitutivo; se a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias for favorável a emenda ou ao substitutivo, automaticamente a emenda ou o substitutivo, depois de lidos, serão colocados para deliberação; se a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias for desfavorável a emenda ou ao substitutivo, primeiro se colocará a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorarias para deliberação; aprovada a manifestação desfavorável a emenda ou ao substitutivo, este ou aquela serão automaticamente arquivados; rejeitada a manifestação desfavorável a emenda ou ao substitutivo, este ou aquela depois de lidos, serão colocados para deliberação. (Resolução n.º 04/2015)

§ 1.º O texto das emendas aprovadas serão consideradas automaticamente incorporadas ao texto da proposição. (Resolução n.º 04/2015)

§ 2.º As emendas e substitutivos arquivados ou rejeitados não poderão ser renovados. (Resolução n.º 04/2015)

~~§ 3.º As emendas aprovadas, serão anexadas a proposição original para redação final após o término da terceira deliberação. (Resolução n.º 04/2015)~~

§ 3.º As emendas aprovadas serão anexadas à proposição original para redação final após o término da segunda deliberação. (Resolução n.º 10/2022)

§ 4.º Nas proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, excepcionalmente, as emendas aprovadas para alterar anexos – como os do Projeto de Lei Orçamentária, por exemplo – poderão ser enviadas junto com a proposição aprovada por esta Câmara Municipal, para que o próprio Prefeito Municipal providencie as alterações na forma de redação final. (Resolução n.º 04/2015)

§ 5.º Aplicam-se as normas estabelecidas neste artigo e nestes parágrafos, no que couber, às proposições ou matérias objeto de sessão extraordinária, as quais serão submetidas a uma única discussão e votação. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 169. Aplicam-se, também, às deliberações, as seguintes normas: (Resolução n.º 04/2015)

I – a requerimento verbal do Presidente ou de qualquer Vereador, poderá ser solicitada a dispensa da leitura da proposição, desde que já lida em Plenário pelo menos uma vez e desde que não haja parecer contrário de qualquer Comissão; (Resolução n.º 04/2015)

II – salvo disposição expressa deste Regimento, aos oradores são concedidos, por uma só vez, os seguintes prazos para uso da palavra: (Resolução n.º 04/2015)

- a) dez minutos para discussão de proposição em primeira discussão;
- b) dez minutos para discussão de proposição em segunda discussão;
- c) dez minutos para discussão de proposição em terceira discussão;
- d) dez minutos para discussão de proposições de uma discussão e votação;
- e) três minutos para falar "pela ordem";
- f) três minutos para apartear;

- g) três minutos para justificação de votação;
- h) três minutos para encerramento de votação.

III – a votação vencedora em sendo negativa, ou seja, em sendo contrária, desfavorável ou pela rejeição da proposição ou da matéria submetida à apreciação do Plenário, ocorra ela na primeira, segunda ou terceira deliberação, ensejará o encerramento da apreciação e a rejeição dessa proposição ou dessa matéria, acarretando seu consequente e automático arquivamento; (Resolução n.º 04/2015)

IV – sempre que não houver determinação explícita, a aprovação se dará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Resolução n.º 04/2015)

CAPÍTULO I DOS DEBATES

Art. 170. Os debates deverão ser realizados com austeridade e ordem, não usando da palavra sem solicitar e receber consentimento do Presidente.

Art. 171. O Vereador, quando com a palavra, não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

- I – para atender a pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental;
- II – para a votação de requerimento de prorrogação do período da Ordem do Dia ou de sessão;
- III – quando aparteado nos termos deste Regimento Interno;
- IV – para comunicação importante à Câmara;
- V – para recepção de visitantes.

Art. 172. Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

- I – usá-la com a finalidade diferente da alegada para a qual solicitar;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – deixar de atender advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator da comissão;
- III – ao autor de emenda;
- IV – ao Presidente de comissão;
- V – ao líder de bancada.

CAPÍTULO II DOS APARTES

Art. 173. Aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou colaboração sobre assunto da matéria em debate.

§ 1.º Os apartes serão solicitados e deverão ser breves, não exceder a três minutos, e serão formulados de maneira respeitosa.

§ 2.º Os apartes poderão se dar em qualquer período da sessão.

§ 3.º O Vereador só poderá apartear o orador se este permitir.

§ 4.º Não serão permitidos apartes:

- I – por ocasião de encaminhamento de votação;
- II – durante justificativa de voto;
- III – quando o Vereador declarar que não permite;
- IV – quando tiver se suscitado questão de ordem.

§ 5.º Não serão publicados e nem incluídos em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 174. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade, ou ainda, para propor melhor método de direção dos trabalhos.

§ 1.º As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena do Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

§ 2.º Poderá ser proposta em qualquer etapa da sessão, porém no curso da Ordem do Dia deverá ater-se à matéria objeto da discussão ou votação.

Art. 175. Cabe ao Presidente resolver soberanamente questões de ordem, não sendo lícito a Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão.

Parágrafo único. O Vereador insatisfeito poderá interpor recurso da decisão, a qual será encaminhada à comissão competente para exarar parecer, que por sua vez será submetido posteriormente a Plenário.

Art. 176. As deliberações do Presidente em questão de ordem, poderão a requerimento verbal do Vereador, serem submetidas a Plenário, e constituir-se precedente regimental, devendo ser a decisão registrada e cadastrada a fim de que possam ser utilizados como material informativo.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 177. A preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, sujeito à discussão e votação pela maioria absoluta.

Art. 178. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da maioria do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência de matéria sobre a que estiver aguardando votação em regime de urgência.

§ 1.º Em qualquer hipótese não haverá, igualmente, preferências sobre matérias preferenciais, assim consideradas por este Regimento.

§ 2.º Consideram-se matérias preferenciais:

I – proposta orçamentária;

II – vetos do Prefeito Municipal;

III – projetos solicitando suplementação de verbas;

IV – projetos solicitando autorização para contrair empréstimos;

V – licença de Prefeito ou Vereador;

VI – projetos de lei em regime de urgência.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 179. A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal para votação, inclusão na Ordem do Dia e parecer, mesmo que verbal, para que determinada matéria seja imediatamente considerada.

Parágrafo único. Somente será considerada em regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie premente necessidade, de tal sorte que se não tratada desde logo, resulte em grave prejuízo ou perca sua oportunidade ou aplicação.

Art. 180. A concessão de urgência, ressalvados os casos expressos, dependerá de requerimento escrito, que somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa quanto aos motivos de sua apresentação, e dependerá de aprovação da maioria simples de votos.

Art. 181. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, ficando prejudicada a pauta da Ordem do Dia até sua decisão final.

Art. 182. Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente, na sessão seguinte, consultar o Plenário para a permanência de urgência. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO E VISTA

Art. 183. Sempre que um Vereador desejar, por motivo relevante, adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la por escrito à Presidência.

§ 1.º A aceitação do requerimento sofrerá discussão e votação, sendo aprovado pela decisão da maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º Os requerimentos de adiamentos e vistas ficam subordinados às seguintes condições:

I – ser apresentado antes do encerramento da segunda discussão da matéria;

II – prefixar o prazo de adiamento e vista que não poderá ser superior a seis dias, sendo fixado pelo Presidente;

III – não estar a proposição em regime de urgência;

IV – não se referir a Projeto de Lei do Poder Executivo, com prazo fixado para votação.

§ 3.º Quando para uma mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou de vistas, serão votados com preferência aqueles que primeiro forem apresentados.

§ 4.º Cada Vereador terá direito a um pedido de adiamento e vistas, somente.

§ 5.º O prazo de adiamento ou vistas será contado a partir da data da entrega do processo ao Vereador requerente, contra recibo.

Art. 184. Vencido o prazo, a proposição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO VII DA INVERSÃO DA ORDEM DO DIA

Art. 185. A inversão da Ordem do Dia é a maneira pela qual se corrige a disposição da matéria na pauta da Ordem do Dia.

§ 1.º A inversão da Ordem do Dia se dará por sugestão do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador.

§ 2.º Os casos de inversão da Ordem do Dia só poderão se dar quando, por qualquer circunstância, matérias havidas como preferenciais ou urgentes, hajam sido preteridas na pauta.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 186. Votação é o ato legislativo através do qual o Plenário da Câmara manifesta soberanamente a sua vontade deliberativa.

§ 1.º O Vereador poderá abster-se, entendida a abstenção como a recusa do Vereador em votar. (Resolução n.º 10/2022)

§ 2.º A Câmara Municipal deliberará por três processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 187. Na votação simbólica, o Presidente consultará a Câmara nos seguintes termos: “OS VEREADORES QUE APROVAM, PERMANEÇAM COMO ESTÃO, OS QUE FOREM CONTRA QUE SE MANIFESTEM”.

~~§ 1.º Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contrariamente.~~

§ 1.º Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando os nomes dos Vereadores que votaram favoravelmente, dos que votaram contrariamente e dos que se abstiveram. (Resolução n.º 10/2022)

§ 2.º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4.º Os Vereadores que optarem pela abstenção deverão se manifestar da seguinte forma: “PELA ABSTENÇÃO”. (Resolução n.º 10/2022)

§ 5.º Os Vereadores que optarem pela contrariedade deverão se manifestar da seguinte forma: “CONTRÁRIO”. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 188. A votação nominal será feita pela lista de Vereadores presentes à sessão, os quais serão chamados nominalmente pelo Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", conforme sejam a favor ou contra à matéria em votação.~~

Art. 188. A votação nominal será feita pela lista de Vereadores presentes à sessão, os quais serão chamados nominalmente pelo Primeiro Secretário e responderão “FAVORÁVEL”, “CONTRÁRIO” e “ABSTENÇÃO”. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 1.º O Primeiro Secretário, à proporção que fizer a chamada, anotará os nomes dos Vereadores que hajam votado "SIM" ou "NÃO".~~

§ 1.º O Primeiro Secretário, no momento em que fizer a chamada, anotará os nomes dos Vereadores que hajam respondido “FAVORÁVEL”, “CONTRÁRIO” e “ABSTENÇÃO”. (Resolução n.º 10/2022)

~~§ 2.º O resultado será proclamado pelo Presidente, que declarará os nomes de quem votou 'sim' e de quem votou 'não'.~~

§ 2.º O resultado será proclamado pelo Presidente, que declarará os nomes de quem votou “FAVORÁVEL”, de quem votou “CONTRÁRIO” e de quem se manifestou pela “ABSTENÇÃO”. (Resolução n.º 10/2022)

§ 3.º A votação nominal será realizada mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples de votos.

Art. 189. A votação por escrutínio secreto, será feita por meio de cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna, que ficará junto à Mesa, usando cabina indevassável para o ato do voto.

§ 1.º A escrutinação será feita pela Mesa Diretora, com fiscalização das lideranças.

§ 2.º O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa;

II – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador;

~~III – nas deliberações de Veto;~~

III – em outros casos previstos em Lei ou neste Regimento. (Resolução n.º 10/2022)

~~IV – outros casos previstos em Lei. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

Art. 190. Os projetos poderão ser votados globalmente, ou quando requeridos pelos Vereadores, em capítulos, títulos ou artigos.

Art. 191. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão de uma proposição, só se interrompendo por falta de quorum, quando será votada na primeira sessão seguinte, quando houver quorum suficiente.

Art. 192. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

~~Art. 193. O Vereador presente à sessão não poderá esusar-se de votar, sob pena de responsabilidade e falta de decoro parlamentar.~~

Art. 193. O Vereador presente à sessão deverá votar ou abster-se na forma deste Regimento Interno. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 194. Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário.

~~Art. 195. Será nula a votação que não se processar nos termos desta Lei.~~

Art. 195. Será nula a votação que não se processar nos termos deste Regimento Interno. (Resolução n.º 10/2022)

CAPÍTULO IX DA JUSTIFICATIVA DE VOTO E DO DESTAQUE

Art. 196. A justificativa de voto e a sua inserção em ata, é direito que assiste ao Vereador, para esclarecer, antes ou depois da votação de qualquer proposição, as razões que o levaram a votar desta ou daquela maneira, desde que não tenha debatido a matéria.

Art. 197. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1.º O requerimento será verbal.

§ 2.º A parte do texto separada será apreciada sempre com a proposição.

CAPÍTULO X

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 198. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá o Vereador, pela Ordem, pedir a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1.º A palavra para encaminhamento de votação será concedida na seguinte ordem pelo Presidente:

- I – ao relator da comissão;
- II – ao autor da proposição;
- III – aos líderes partidários.

§ 2.º Para encaminhar a votação, o Vereador terá o prazo de três minutos para indicar o melhor meio de ser a matéria submetida à votação.

§ 3.º Será assegurada a cada Bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, por três minutos, para ser votada, sendo vedado apartes.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Art. 199. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado ou modificado por meio de Projeto de Resolução.

~~Parágrafo único. A iniciativa caberá a qualquer Vereador, porém, só poderá entrar na pauta da Ordem do Dia com o devido parecer da comissão competente, a qual terá o prazo de cinco dias para elaborá-lo.~~

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Resolução caberá a qualquer Vereador, só podendo entrar na pauta da Ordem do Dia com o devido parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Honorários, a qual terá o prazo de dez dias úteis para elaborá-lo. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 200. O projeto e o parecer sofrerão duas discussões e votações, com interstício mínimo de 48 horas.

§ 1.º Se forem apresentadas emendas, a comissão competente falará sobre as mesmas, através de parecer dentro do prazo de três dias.

§ 2.º Aprovado o projeto em segunda discussão e votação, será ele enviado com as emendas à comissão competente para redação final.

TÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 201. Os auxiliares do Prefeito, assim entendidos os Secretários Municipais e Chefes de Departamento, poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Parágrafo único. A convocação será feita por intermédio de ofício e será atendida no prazo de quinze dias, salvo por motivo de doença, quando o prazo, então, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 202. O pedido de convocação poderá partir de qualquer Vereador, através de requerimento escrito, que será discutido e votado uma única vez e aprovado por maioria absoluta.

§ 1.º O requerimento deverá indicar expressamente o motivo e as questões que serão propostas ao convocado, sendo encaminhada uma via ao Prefeito Municipal.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com o convocado, dando-lhe ciência da matéria objeto da convocação, marcando o dia e hora para seu comparecimento.

Art. 203. Na sessão a que comparecer, o convocado fará uma exposição sobre as matérias que deram motivo a sua convocação.

Parágrafo único. O convocado poderá realizar consultas e anotações, bem como se fazer acompanhar de outros funcionários municipais.

Art. 204. O Prefeito Municipal assim como seus auxiliares poderão comparecer espontaneamente à Câmara Municipal, para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que designará o dia e a hora para a recepção.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal comparecer à Câmara, terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 205. Compete à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1.º As informações serão solicitadas por requerimento escrito, proposto por qualquer Vereador.

§ 2.º Aprovado o pedido de informações, o Presidente da Câmara encaminhará ofício fundamentado ao Prefeito Municipal, requerendo a resposta no prazo de trinta dias, conforme dispõe o artigo 73, V, da lei Orgânica Municipal.

§ 3.º O requerimento de pedido de informações deverá, igualmente, ser fundamentado, explicitando os motivos que levaram a fazê-lo.

TÍTULO IX DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 206. A publicação dos atos da Câmara Municipal far-se-á em órgão oficial do Município ou em órgão de imprensa com circulação no Município, e na falta destes, fica estipulado a publicação por edital, fixado no edifício da Câmara.

Parágrafo único. A escolha do órgão de divulgação dos atos da Câmara Municipal fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 207. Salvo disposição legal, independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

Art. 208. A Câmara é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar ou negar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

TÍTULO X DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 209. Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento vigente.

Art. 210. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 211. A Câmara poderá criar cargos efetivos e em comissão, fixar e alterar vencimentos, mediante proposta apresentada pela Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução e aprovado por maioria absoluta dos seus membros, admitindo servidores, no primeiro caso, somente através de concurso público.

Parágrafo único. Os serviços internos a serem desenvolvidos pelos servidores, serão regulamentados por Ordem de Serviços a serem elaborados pela Mesa Diretora.

TÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 212. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e da forma legal, o Presidente despachará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1.º A comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2.º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, em primeira discussão.

§ 3.º Qualquer Vereador poderá propor emendas ao orçamento, conforme normas deste Regimento.

Art. 213. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias para agilização da votação do orçamento.

TÍTULO XII DA TOMADA DE CONTAS

Art. 214. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

~~Art. 215. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.~~

Art. 215. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade. (Resolução n.º 10/2022)

Parágrafo único. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

~~§ 2.º Decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas do Estado. (Revogado pela Resolução n.º 10/2022)~~

Art. 216. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente deixará o mesmo à disposição de todos os Vereadores, ao mesmo tempo em que enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo de trinta dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário, o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo estiver sob sua responsabilidade, podendo também solicitar por escrito, informações sobre determinados itens constantes da prestação de contas, a esta Comissão que, se julgar necessário, poderá realizar diligências e vistorias externas assim como mediante entendimento com o Chefe do Executivo, ter acesso a examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

~~Art. 217. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão, será submetido a uma única discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto.~~

Art. 217. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (que poderá acolher ou não as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas) será submetido a uma única discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto - interpretar-se-á o parecer prévio do Tribunal de Contas com recomendação pelo julgamento pela Regularidade ou Regularidade com Ressalva das contas, como APROVAÇÃO das contas; e com recomendação pelo julgamento pela Irregularidade das contas, como REJEIÇÃO das contas. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 217-A. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer munícipe, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. (Resolução n.º 10/2022)

§ 1.º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º O Projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, deverá conter os motivos pormenorizados da discordância.

§ 3.º As decisões da Câmara sobre prestação de contas, deverão ser publicados em órgão oficial do Município e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4.º Se as contas do Prefeito forem rejeitadas, serão imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, na forma regimental, para que seja oferecida a denúncia contra aqueles que lesarem o erário público. O Plenário da Câmara deverá, nesse caso, requerer administrativa ou judicialmente a devida reposição do dinheiro público, além de promover a responsabilização política-administrativa do Prefeito Municipal.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão introduzidos no Plenário, pela Comissão Especial de Representação.

§ 1.º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara Municipal, por um Vereador, que o Presidente designará para esse fim.

§ 2.º Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 219. O recinto e as dependências da Câmara poderão ser cedidos a terceiros, para realizações de encontros, palestras, eleições e outras finalidades, cabendo aos interessados oficializarem, no mínimo quinze dias antes, ao Presidente da Câmara que poderá deferir ou indeferir de plano o pedido, não cabendo da decisão qualquer recurso.

Art. 220. O quadro de editais da Câmara Municipal é reservado para a fixação de documentos oficiais e outras correspondências a que o Presidente julgue de interesse a sua publicação e divulgação, sendo expressamente vedado, não só ao quadro de editais, como também em qualquer dependência da Casa, a propaganda de partido político, candidato ou detentor de mandato eletivo.

Art. 221. Convocada uma sessão extraordinária, a proposição ou as proposições serão encaminhadas à comissão competente ou às comissões competentes para em 72 horas exarar parecer. As proposições ou matérias objeto de sessão extraordinária serão submetidas a uma única discussão e votação juntamente com as emendas que forem apresentadas. (Resolução n.º 04/2015)

Art. 222. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo disposição expressa.

§ 1.º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2.º Em hipóteses de prazos pré-marcados, se dispensará o primeiro e se incluirá o último.

~~Art. 223. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, devendo, caso ocorra extrapolação de prazo, o Presidente elaborar Decreto, suspendendo o recesso e comunicando ao Prefeito Municipal.~~

Art. 223. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual, devendo, caso ocorra extrapolação de prazo, o Presidente elaborar Decreto Legislativo Administrativo suspendendo o recesso e comunicando ao Prefeito Municipal. (Resolução n.º 10/2022)

Art. 224. O Vereador no exercício do mandato, terá permissão para examinar dentro do expediente da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer processo. Para retirada de processo da Secretaria da Câmara, dependerá de despacho do Presidente e uma vez autorizado, far-se-á a entrega pessoal mediante carga lançada em livro próprio, com recibo e prazo fixado para devolução, sem prejuízo dos prazos regimentais.

~~Art. 225. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.~~

Art. 225. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, devendo ser registradas em livro próprio. (Resolução n.º 10/2022)

~~Art. 226. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes regimentais.~~

Art. 226. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes regimentais, devendo ser registradas em livro próprio. (Resolução n.º 10/2022)

João Batista de Jesus Bello (Presidente)
Otoni da Silva Pires (Vice-Presidente)
Levi Varela da Silva (Primeiro Secretário)
João Vilmar A. Guimarães (Segundo Secretário)
Vereadores: Simão Hildebrand Grechinski
Luiz Vascoski
Ivanor Luiz Müller
Miguel Belinoski
Ana Maria Dib Pereira

TÍTULO I

Da Câmara Municipal (art. 1.º - 10)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (art. 1.º - 3.º)

CAPÍTULO II

Das Funções da Câmara Municipal (art. 4.º)

CAPÍTULO III

Da Sede (art. 5.º e 6.º)

CAPÍTULO IV

Da Instalação (art. 7.º - 10)

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal (art. 11 - 72)

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara (art. 11 - 35)

SEÇÃO I

Da Eleição da Mesa (art. 11 - 15)

SEÇÃO II

Da Composição da Mesa (art. 16 - 18)

SEÇÃO III

Das Funções da Mesa e da Destituição de seus Membros (art. 19 - 24)

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Membros da Mesa (art. 25 - 35)

SUBSEÇÃO I

Do Presidente (art. 25 - 31)

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Prefeito (art. 32 e 33)

SUBSEÇÃO III

Do Primeiro Secretário (art. 34)

SUBSEÇÃO IV

Do Segundo Secretário (art. 35)

CAPÍTULO II

Do Plenário (art. 36 e 37)

CAPÍTULO III

Das Comissões (art. 38 - 72)

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (art. 38)

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes (art. 39 - 65)

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais ou Temporárias (art. 66 - 72)

TÍTULO III

Dos Líderes e dos Vereadores (art. 73 - 89)

CAPÍTULO I

Dos Líderes (art. 73 e 74)

CAPÍTULO II

Dos Vereadores (art. 75 - 89)

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato (art. 75 - 79)

SEÇÃO II

Das Incompatibilidades do Vereador (art. 80 - 85)

SEÇÃO III

Da Remuneração, Da Licença e da Suplência (art. 86 - 89)

TÍTULO IV

Das Sessões (art. 90 - 120)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais (art. 90)

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (arts. 91 - 97)

SEÇÃO I

Do Período do Pequeno Expediente (art. 98)

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia (art. 99 - 102)

SEÇÃO III

Do Período do Grande Expediente (art. 103 e 104)

SEÇÃO IV

Do Quorum (art. 105 e 106)

SEÇÃO V

Das Atas (art. 107 - 111)

SEÇÃO VI

Da Ordem Interna (art. 112 - 115)

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes, Comemorativas e Especiais (art. 116 - 118)

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas (art. 119 e 120)

TÍTULO V

Das Proposições (art. 121 - 160)

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral (art. 121 - 124)

CAPÍTULO II

Do Projeto de Lei (art. 125 - 131)

CAPÍTULO III

Do Projeto de Resolução (art. 132 - 134)

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Decreto Legislativo (art. 135)

CAPÍTULO V

Das Indicações (art. 136)

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos (art. 137 - 145)

CAPÍTULO VII

Da Retirada e Arquivamento das Proposições (art. 146 e 147)

CAPÍTULO VIII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (art. 148 - 154)

CAPÍTULO IX

Das Moções (art. 155 e 156)

CAPÍTULO X

Dos Pareceres (art. 157 - 159)

CAPÍTULO XI

Dos Recursos (art. 160)

TÍTULO VI

Das Deliberações (art. 161 – 169)

CAPÍTULO I

Dos Debates (art. 170 - 172)

CAPÍTULO II

Dos Apartes (art. 173)
CAPÍTULO III
Das Questões de Ordem (art. 174 - 176)
CAPÍTULO IV
Da Preferência (art. 177 e 178)
CAPÍTULO V
Da urgência (art. 179 - 182)
CAPÍTULO VI
Do Adiamento e Vistas (art. 183 e 184)
CAPÍTULO VII
Da Inversão da Ordem do Dia (art. 185)
CAPÍTULO VIII
Das Votações (art. 186 - 195)
CAPÍTULO IX
Da Justificativa de Voto e do Destaque (art. 196 e 197)
CAPÍTULO X
Encaminhamento da Votação (art. 198)

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial (art. 199 e 200)

TÍTULO VIII
Da Convocação e das Informações (art. 201 - 205)
CAPÍTULO I
Da Convocação (art. 201 - 204)
CAPÍTULO II
Das Informações (art. 205)

TÍTULO IX
Dos Atos da Câmara Municipal (art. 206 - 208)

TÍTULO X
Da Secretaria da Câmara (art. 209 - 211)

TÍTULO XI
Do Orçamento (art. 212 e 213)

TÍTULO XII
Da Tomada de Contas (art. 214 - 217)

TÍTULO XIII
Das Disposições Finais (art. 218 - 226)